



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFORME DECRETO FEDERAL nº 4358/2002**

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, CNPJ Nº 19.473.043/0001-12 sediada Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, Salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapicolla, 180, Enseada do Suá, Vitória - ES - CEP: 29050-410 declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao previsto na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02 e de acordo com a previsão da Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXXIII.

Vitória, 20 de agosto_de 2021.

ALEXANDRE WERNERSBACH NEVES
Diretor Presidente
Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo
- PREVES
CNPJ: 19.473.043/0001-12



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quarta-feira, 04 de Setembro de 2013

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 711

Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado do Espírito Santo, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído o regime de previdência complementar para os servidores públicos do Estado do Espírito Santo e outros, a que se refere o artigo 40, §§ 14, 15 e 16 e o artigo 202 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88.

§ 1º O regime de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar será aplicável aos servidores que ingressarem no serviço público estadual, a partir da data do início do funcionamento da entidade fechada, a que se refere o artigo 5º desta Lei Complementar.

§ 2º São abrangidos pelo regime de previdência complementar os servidores titulares de cargo efetivo:

I - do Poder Executivo, incluídos os servidores das autarquias e fundações públicas;

II - do Poder Legislativo;

III - do Poder Judiciário, inclusive os magistrados, de carreira ou investidos no cargo na forma do artigo 94 da CRFB/88;

IV - do Ministério Público, inclusive os membros do Ministério Público;

V - do Tribunal de Contas, inclusive os Conselheiros, Auditores e Procuradores do Tribunal de Contas do Estado;

VI - da Defensoria Pública, inclusive os membros da Defensoria Pública.

§ 3º O regime de previdência complementar poderá abranger também, em plano de benefício próprio, os empregados públicos celetistas, cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidos em regulamento próprio e que tenham sido aprovados por meio de concurso público de provas, de provas e títulos ou de provas de seleção equivalentes ou recepcionados pela estabilidade, vinculados a autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas do Estado do Espírito Santo.

§ 4º A adesão ao regime de previdência complementar depende de prévia e expressa opção do interessado por um dos planos de benefícios instituído nos termos desta Lei Complementar acessíveis ao participante.

§ 5º Os titulares de cargo ou emprego referidos no § 2º deste artigo que tenham ingressado no serviço público em data anterior ao início do funcionamento da entidade fechada a que se refere o artigo 5º desta Lei Complementar, poderão, mediante livre, prévia e expressa opção, aderir ao regime de que trata este artigo.

§ 6º O prazo para a opção de que trata o § 5º será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data do início do funcionamento da entidade fechada, a que se refere o artigo 5º desta Lei Complementar.

§ 7º O exercício da opção a que se refere o § 5º deste artigo é irrevogável e irretratável, não sendo devida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Estado do Espírito Santo qualquer contrapartida referente ao valor da contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência Social no período anterior à adesão de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Os valores a serem repassados à entidade a que se refere o artigo 5º desta Lei Complementar a título de contribuição do patrocinador deverão ser pagos com recursos do orçamento de cada um dos órgãos, entidades ou Poderes indicados nos §§ 2º e 3º deste artigo, a serem previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Os municípios do Estado do Espírito Santo poderão, desde que autorizados por lei municipal que institua regime de previdência complementar para os seus servidores ou empregados, firmar convênio de adesão com a entidade fechada, a que se refere o artigo 5º desta Lei Complementar, para administrar Plano de Benefício na modalidade contribuição definida, hipótese em que será facultado aos servidores e empregados públicos da administração direta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas daqueles entes a adesão aos referidos planos de benefícios.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I - patrocinador:

a) o Estado, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

b) as autarquias e fundações públicas do Estado do Espírito Santo;

c) as empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Espírito Santo;

d) os municípios do Estado do Espírito Santo autorizados por lei, conforme artigo 2º, e que tenham celebrado convênio de adesão com a entidade fechada, a que se refere o artigo 5º desta Lei Complementar;

II - participante: a pessoa física, assim definida na forma dos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, que aderir ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada, a que se

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 23.585		Ministério Público	-
CADERNOS		Municipalidades e Outros	24 páginas
Executivo	36 páginas	Câmaras	1 a 2
Governo	1 a 9	Prefeituras	2 a 12
Secretarias	9 a 36	Repartições Federais	12
Assembléia Legislativa	-	Comércio & Indústria	13 a 15
		Ministério Público	16 a 19
		Tribunal de Contas	20
		Defensoria Pública do Estado	20 a 22
Licitações	16 páginas		
Governo	1		
Secretarias	1 a 8		
Assembléia Legislativa	16		
Câmaras	8		
Prefeituras	8 a 16		
Comércio & Indústria	16		
Repartições Federais	-		
		PODER JUDICIÁRIO - Nº 22.336	
		Caderno do Judiciário	- páginas
		Tribunal de Justiça	-
		TRE	19
		OAB	-
		Justiça Federal	-

refere o artigo 5º;

III - assistido: o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 4º Aplica-se aos servidores e demais agentes públicos e membros de Poder de que trata o § 2º do artigo 1º desta Lei Complementar o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o artigo 201 da CRFB/88, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social do Estado do Espírito Santo, de que trata o artigo 40 da CRFB/88, que:

I - ingressarem no serviço público a partir da data do início do funcionamento da entidade fechada a que se refere o artigo 5º desta Lei Complementar, independentemente de sua adesão a plano de benefícios;

II - tenham ingressado no serviço público até a data do início do funcionamento da entidade fechada a que se refere o artigo 5º desta Lei Complementar e exerçam a opção prevista no artigo 1º, §§ 5º, 6º e 7º;

III - sejam oriundos do serviço público de outro ente da Federação e ali estivessem vinculados ao Regime de Previdência Complementar, na forma do artigo 40, §§ 14 a 16, da CRFB/88, independentemente de adesão a plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º Nos casos previstos no caput deste artigo, o benefício pago pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da CRFB/88 será calculado na forma do § 3º e revisado na forma do § 8º, ambos do artigo 40 da CRFB/88, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, ainda que o participante enquadre-se nas regras transitórias definidas pelas Emendas Constitucionais nº 41/03 e nº 47, de 05.7.2005.

§ 2º A opção a que se refere o inciso II deste artigo implica renúncia irrevogável e irretroatável aos direitos decorrentes das regras previdenciárias anteriores, não sendo devido pelo Regime Próprio dos Servidores, pelo Estado do Espírito Santo, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ou por entidades integrantes da Administração Estadual qualquer contrapartida ou devolução referente ao valor dos descontos já efetuados sobre base de contribuição acima do limite previsto no caput deste artigo.

§ 3º Aos servidores e demais agentes públicos que ingressarem no Ente Federativo Municipal, que firmou convênio de adesão com a entidade fechada, a que se refere o artigo 5º desta Lei Complementar, aplicar-se-á, a partir da data de autorização do regulamento do plano de benefício pelo órgão fiscalizador, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o artigo 201 da CRFB/88, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social.

CAPÍTULO II

DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção I

Da Criação de Entidade

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo (sigla a ser definida), com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, nos termos das Leis Complementares Federais nº 108 e 109, ambas de 29.5.2001.

§ 1º A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo será estruturada na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e gerencial, e terá sede e foro na capital do Estado do Espírito Santo.

§ 2º A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo submete-se à legislação sobre licitação e contratos administrativos, no tocante às atividades meio.

§ 3º À exceção dos cargos considerados de livre nomeação, a contratação de pessoal deve se dar por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do artigo 37, inciso II, da CRFB/88.

§ 4º O regime de pessoal da Fundação de Previdência

Complementar do Estado do Espírito Santo é o previsto na legislação trabalhista.

§ 5º A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo deverá publicar, anualmente, na Imprensa Oficial do Estado e em sítio oficial da administração pública, os seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos do plano de benefícios previdenciários e ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares Federais nº 108/01 e 109/01, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Seção II

Da Estrutura Organizacional da Fundação

Art. 6º A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo será constituída de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 7º O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios previdenciários.

§ 1º A composição do Conselho Deliberativo, integrado por no máximo 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária entre os representantes indicados pelos patrocinadores e os representantes eleitos pelos participantes e assistidos.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo representantes dos patrocinadores serão por estes indicados.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pelos Chefes dos Poderes Estaduais, em regime de rodízio, iniciando pelo Poder Executivo, seguido pelos Poderes Judiciário e Legislativo, e nomeado pelo Governador do Estado entre os representantes dos patrocinadores, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, na forma do artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 108/01.

Art. 8º O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo.

§ 1º A composição do Conselho Fiscal, integrado por até 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária entre os representantes indicados pelos patrocinadores e os representantes eleitos pelos participantes e assistidos.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal representantes dos patrocinadores serão por estes indicados.

§ 3º A presidência do Conselho Fiscal, que terá, além do seu, o voto de qualidade, será definida por votação entre todos os Conselheiros, devendo a escolha recair sobre um dos representantes eleitos pelos participantes e assistidos.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, na forma do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 108/01, vedada a recondução.

Art. 9º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, conforme regulamento eleitoral a ser expedido pela Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo.

Art. 10. A Diretoria Executiva é responsável pela administração da entidade, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta, no máximo, por 03 (três) membros escolhidos e nomeados pelo Conselho Deliberativo, mediante indicação dos patrocinadores descritos no § 2º do artigo 1º.

§ 2º Compete ao Conselho Deliberativo, mediante decisão fundamentada, a exoneração de membros da Diretoria Executiva, observando-se o disposto no estatuto da Fundação.

Art. 11. Os requisitos previstos nos incisos I a IV do artigo

20 da Lei Complementar Federal nº 108/01 aplicam-se aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A condenação por ato de improbidade administrativa com trânsito em julgado impede a nomeação para os Conselhos e Diretoria Executiva previstos no caput.

Art. 12. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva serão remunerados com recursos do Plano de Gestão Administrativa da Fundação.

§ 1º A remuneração e as vantagens de qualquer natureza recebidas pelos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da CRFB/88.

§ 2º A remuneração mensal dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração média dos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º Os suplentes somente serão remunerados quando participarem, mediante convocação, das reuniões do respectivo Conselho.

Art. 13. Aos membros da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 108/01, é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

§ 1º Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 2º Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviços à entidade, mediante remuneração equivalente ao cargo de direção que exerceu ou em qualquer órgão da administração pública direta e indireta.

§ 3º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

Seção III

Da Gestão dos Recursos Garantidores

Art. 14. A gestão das aplicações dos recursos da Fundação poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se:

I - gestão própria: as aplicações realizadas diretamente pela Fundação;

II - gestão por entidade autorizada e credenciada: as aplicações realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação vigente para o exercício profissional de administração de carteiras;

III - gestão mista: as aplicações realizadas em parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada.

§ 2º A definição da composição e dos percentuais máximos de cada modalidade de gestão constará na política de investimentos dos planos de benefícios a ser aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Seção IV Disposições Gerais

Art. 15. O Conselho Deliberativo instituirá código de ética e conduta que deverá conter, dentre outras, as seguintes regras:

I - de confidencialidade, relativa a dados e informações a que seus membros tenham acesso no exercício de suas funções;

II - para prevenir conflito de interesses;

III - para proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas.

Parágrafo único. O código de ética e conduta deverá ter ampla divulgação entre conselheiros, dirigentes, empregados e, especialmente, entre os participantes e assistidos.

Art. 16. A Fundação observará os princípios norteadores da administração pública, em especial os da eficiência e da economicidade, bem como adotará mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos.

§ 1º As despesas administrativas terão sua fonte definida no plano de custeio, observado o disposto no caput do artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 108/01 e o orçamento anual da Fundação.

§ 2º O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisado ao final de cada ano para o atendimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 17. A Fundação será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza.

§ 1º A contribuição normal do patrocinador para o plano de benefícios previdenciários não poderá exceder a contribuição individual dos participantes.

§ 2º Cada patrocinador será responsável pelo recolhimento de suas contribuições e pela transferência à Fundação das contribuições descontadas dos participantes a ele vinculados, observado o disposto nesta Lei Complementar, no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios previdenciários.

§ 3º Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05.5.1999, pertencerão exclusivamente à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Art. 18. A Fundação desenvolverá programa de educação financeira e previdenciária destinado a dirigentes, empregados, patrocinadores, participantes e assistidos, com os seguintes objetivos:

I - melhorar a qualidade da gestão;

II - oferecer aos dirigentes e empregados a possibilidade de desenvolver habilidades e conhecimentos necessários ao desempenho de suas funções;

III - oferecer aos participantes e assistidos ferramentas úteis para o planejamento e o controle de sua vida econômica e financeira;

IV - oferecer aos participantes e assistidos capacitação para o exercício da fiscalização e acompanhamento do seu patrimônio previdenciário.

CAPÍTULO III DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Condições Gerais dos Planos de Benefícios

Art. 19. Os planos de benefícios serão instituídos por ato do Conselho Deliberativo da Fundação, mediante solicitação dos patrocinadores definidos no artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 20. Os planos de benefícios da Fundação serão estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do artigo 40 da CRFB/88, nas Leis Complementares Federais nº 108/01 e 109/01, bem como na regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades

fechadas de previdência complementar.

§ 1º Os planos de benefícios da Fundação serão financiados de acordo com os planos de custeio específicos definidos nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 109/01, observadas as demais disposições da Lei Complementar Federal nº 108/01.

§ 2º Observado o disposto no § 3º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 109/01, o valor dos benefícios programados será calculado de acordo com o montante do saldo de conta acumulado, devendo o valor do benefício ser anualmente ajustado ao referido saldo, na forma prevista no regulamento do respectivo plano de benefícios previdenciários.

§ 3º Os benefícios não programados serão definidos no regulamento do respectivo plano de benefícios previdenciários, devendo ser assegurados, no mínimo, os benefícios decorrentes dos eventos de invalidez e de morte, que poderão ser contratados externamente ou assegurados pelo próprio plano de benefícios previdenciários.

§ 4º A concessão dos benefícios de que trata o § 3º deste artigo aos participantes ou assistidos pela Fundação é condicionada à concessão do benefício pela previdência pública, ressalvada a hipótese de inexistência de dependentes aptos à percepção de benefício pela previdência pública, hipótese em que o saldo acumulado ficará à disposição do espólio.

Art. 21. Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante e de assistido, forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios deverão constar do regulamento de cada plano de benefício previdenciário, observadas as disposições das Leis Complementares Federais nº 108/01 e 109/01, e a regulamentação dos órgãos reguladores das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º Somente será apto a receber o benefício previdenciário aquele que cumprir todas as condições previstas no Regulamento do Plano de Benefício e aposentar-se pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores ou pelo Regime Geral de Previdência Social sobre cuja remuneração tenha incidido a contribuição para a Fundação.

§ 2º O participante apto a receber ou o assistido em gozo do benefício programado que tenha perdido a vinculação com o ente patrocinador manterá o direito à percepção de benefício previdenciário.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo também se aplica na hipótese:

I - de nova investidura em cargo público de provimento efetivo, ainda que a perda de vinculação com o ente patrocinador tenha ocorrido em virtude de aposentadoria não acumulável com o novo cargo, na forma do artigo 37, XVI, da CRFB/88;

II - de o participante apto a receber o benefício previdenciário que, cessado o vínculo com o patrocinador em virtude de aposentadoria, renunciar aos proventos do regime próprio de previdência dos servidores públicos por força da vedação prevista no artigo 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998.

Art. 22. Os planos de benefícios não poderão receber aportes patronais a título de reconhecimento de tempo de serviço anterior ao da instituição do Plano de Benefícios para fins de atendimento de prazo e contribuições para elegibilidade.

Seção II Da Manutenção e da Filiação

Art. 23. Poderá permanecer filiado ao respectivo plano de benefícios previdenciários o participante:

I - cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração;

III - que optar pelo benefício proporcional diferido ou pelo autopatrocínio, na forma estabelecida pelo órgão regulador das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e no regulamento de cada plano de benefícios previdenciários.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o patrocinador arcará com a sua contribuição somente no caso de a cessão implicar ônus para a origem, devendo o órgão ou entidade do destino, na hipótese de cessão com ônus para si, arcar com a contribuição do patrocinador.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, o patrocinador arcará com a sua contribuição somente quando o afastamento ou a licença se der sem prejuízo do recebimento da remuneração do participante, devendo este, nos demais casos, optar pelo autopatrocínio, conforme regras do seu plano de benefícios.

Seção III Do Participante sem Patrocínio

Art. 24. Considera-se participante sem patrocínio aquele que, por receber remuneração inferior ao valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, por não mais manter vínculo com o patrocinador ao qual esteve originalmente vinculado ou por qualquer outra razão especificada em lei, não tem direito à contrapartida do patrocinador e opta por contribuir para o Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar.

Seção IV Da Base de Cálculo

Art. 25. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela da remuneração que exceder o limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da CRFB/88, como limite para a base de contribuição.

§ 1º Os abrangidos pelo disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, cuja remuneração seja inferior ao limite do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, poderão optar por contribuir para a Fundação, sem a contrapartida do patrocinador, sendo que a base de cálculo será definida no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os titulares de cargo referidos no § 2º do artigo 1º desta Lei Complementar, que tenham ingressado no serviço público em data anterior ao início do funcionamento da entidade fechada a que se refere o artigo 5º desta Lei Complementar e não tenham feito a opção de que trata o § 5º do artigo 1º desta Lei Complementar, poderão optar por contribuir para a Fundação, sem a contribuição do patrocinador, sendo que a base de cálculo será definida no regulamento do plano de benefícios.

§ 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, para os Planos de Benefícios em que sejam patrocinadores as entidades referidas no § 2º do artigo 1º, considera-se remuneração:

I - o valor do subsídio do participante;

II - o valor dos vencimentos ou do salário do participante, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incorporadas ou incorporáveis, e, mediante opção expressa do servidor, das parcelas remuneratórias não incorporáveis, excluídas:

a) as parcelas indenizatórias, tais como: diárias para viagens, auxílio-transporte, salário-família, auxílio-alimentação e outras;

b) o abono de permanência.

§ 4º Na hipótese de contribuição do participante sobre parcelas remuneratórias não incorporáveis, não haverá contrapartida do patrocinador.

Art. 26. Para os planos em que seja patrocinador o Estado do Espírito Santo, dos servidores referidos no § 2º do artigo 1º, o valor da contribuição do patrocinador não poderá exceder a do participante, estando, ainda, limitada a 8,5% (oito e meio por cento) sobre a parcela da sua remuneração que exceder o limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência Social, como definida no § 3º do artigo 25 desta Lei Complementar.

§ 1º O benefício de risco, cujo valor será limitado à base de cálculo da contribuição, como definida no § 3º do artigo 25 desta Lei Complementar, será custeado com contribuições, já inseridas no percentual apresentado no caput deste artigo, definidas no plano de custeio.

§ 2º Além da contribuição normal de que trata o caput deste artigo, o regulamento poderá admitir o aporte de contribuições facultativas, na forma prevista no artigo 6º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 108/01, sem contrapartida correspondente do patrocinador.

Seção V Das Disposições Especiais

Art. 27. O plano de custeio previsto no artigo 18 da Lei

Complementar Federal nº 109/01 discriminará o percentual mínimo da contribuição do participante e do patrocinador, respeitado o limite previsto no caput do artigo 26, conforme o caso, para cada um dos benefícios previstos no plano de benefícios previdenciários, observado o disposto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 108/01 e no artigo 29 desta Lei Complementar.

§ 1º O plano de custeio referido no caput deverá prever ainda parcela da contribuição do participante e do patrocinador com o objetivo de compor o Fundo de Cobertura da Longevidade, de natureza solidária, destinados ao pagamento de benefícios previdenciários aos assistidos que superarem a idade limite de vida prevista na tábua biométrica.

§ 2º Caberá ao regulamento do plano de benefícios definir os benefícios não programados assegurados, os benefícios decorrentes dos eventos de invalidez ou morte, que poderão ser contratados externamente ou assegurados pelo próprio regulamento do plano de benefícios previdenciários, mediante a instituição de Fundo de Cobertura dos Benefícios não-Programados, observado, em todo caso, o artigo 29 e seus parágrafos desta Lei Complementar.

Art. 28. A Fundação manterá o controle das reservas constituídas em nome do participante, registrando contabilmente as contribuições deste e as do patrocinador.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 29. A supervisão e fiscalização da Fundação e de seus planos de benefícios previdenciários complementares compete ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, sem prejuízo das competências constitucionais do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º A competência exercida pelo órgão referido no caput deste artigo não exime o patrocinador da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da Fundação.

§ 2º Os resultados da supervisão e fiscalização exercidas pelo patrocinador serão encaminhados ao órgão mencionado no caput deste artigo.

Art. 30. Aplica-se, no âmbito da Fundação, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº 109/01.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, no ato de criação da Fundação, a promover o aporte de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a título de adiantamento de contribuição, para cobertura de despesas administrativas e/ou de benefícios de risco.

§ 1º O aporte previsto no caput deste artigo será realizado enquanto a Fundação necessitar de adiantamento para a cobertura de despesas administrativas e não apresentar reservas suficientes para a cobertura dos possíveis benefícios de risco.

§ 2º O aporte a que se refere o caput deste artigo será compensado com as contribuições patronais do Poder Executivo, atualizado pela variação do Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE, a partir do 15º (décimo quinto) ano de funcionamento ou do momento em que a Fundação obtiver receitas maiores que as despesas, possibilitando o reembolso sem prejuízo da operação previdenciária, dos dois o que vier primeiro.

Art. 32. Observado o disposto no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 109/01, o Poder Executivo adotará providências para a constituição e funcionamento da Fundação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, e iniciar seu funcionamento nos termos dos parágrafos deste artigo.

§ 1º No mesmo prazo previsto no caput deste artigo, contado a partir da data em que for publicada a autorização para seu funcionamento, a Fundação adotará providências para instituir e operar planos de benefícios previdenciários, que deverão ser oferecidos aos interessados, tão logo concedida a autorização prevista no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 109/01, mediante ampla divulgação.

§ 2º As datas de autorização e início de funcionamento da Fundação serão publicadas no Diário Oficial da União e no Diário Oficial

do Estado.

Art. 33. Aplicam-se ao regime de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar as disposições da Lei Complementar Federal nº 108/01 e, no que com esta não colidir, da Lei Complementar Federal nº 109/01.

Art. 34. A Fundação deverá organizar concurso público para a seleção de pessoal no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data do início do seu funcionamento.

§ 1º Até que se realize o concurso público para a seleção de pessoal da Fundação, fica autorizada a contratação temporária.

§ 2º O pessoal contratado na forma do § 1º do presente artigo será progressivamente substituído na medida do preenchimento dos empregos pelos aprovados em concursos públicos.

Art. 35. O Governador do Estado designará os membros que deverão compor, provisoriamente, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Fundação na qualidade de representantes dos participantes e assistidos.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de que trata o caput será de até 24 (vinte e quatro) meses, durante os quais será realizada eleição direta para que os participantes e assistidos escolham os seus representantes.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias do Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 para o cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para o cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 38. Os artigos 12, 24, 34, 40, 48 e 55 da Lei Complementar nº 282, de 22.4.2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

(...)

§ 3º Para os servidores que ingressarem no serviço público a partir da data do início do funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo, os proventos estão limitados ao teto previdenciário do Regime Geral de Previdência Social." (NR)

"Art. 24. (...)

§ 1º No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo pela média será previamente confrontado com o limite de remuneração do cargo efetivo previsto no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal, para posterior aplicação do fator de proporcionalização dos proventos.

§ 2º Para os servidores que ingressarem no serviço público a partir da data do início do funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo, no cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo pela média será previamente confrontado com o limite de remuneração do cargo efetivo previsto no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal, limitado, no máximo, ao valor do teto previdenciário do Regime Geral de Previdência Social, para posterior aplicação do fator de proporcionalização dos proventos." (NR)

"Art. 34. (...)

(...)

Parágrafo único. Aos dependentes dos servidores que ingressaram no serviço público a partir da data do funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado será concedido o benefício de pensão por morte que será igual ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido ou remuneração do servidor, no cargo efetivo que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social." (NR)

"Art. 40. (...)

(...)

§ 4º A contribuição mensal compulsória do segurado ativo que ingressou no serviço público a partir da data do funcionamento da

Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo será no percentual de 11% (onze por cento), deduzida em folha de pagamento, incidente sobre a totalidade da base de contribuição, limitada ao teto previdenciário do Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º A contribuição mensal compulsória dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e demais órgãos mencionados no artigo 4º, no percentual de 22% (vinte e dois por cento), como contrapartida de contribuição previdenciária dos servidores que ingressaram no serviço público a partir da data do funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado, incidirá sobre a totalidade da base de contribuição do respectivo segurado ativo, de que trata o inciso I deste artigo, limitada ao teto previdenciário do Regime Geral de Previdência Social." (NR)

"Art. 48. (...)

(...)

§ 3º Para efeito de incidência de contribuição previdenciária, para os servidores que ingressaram no serviço público a partir da data do funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado, entende-se como base de contribuição os mesmos critérios estabelecidos em lei, limitado ao teto previdenciário do Regime Geral de Previdência Social." (NR)

"Art. 55. (...)

Parágrafo único. O pagamento de que trata este artigo vincula-se aos repasses devidos pelos Poderes ou Órgãos, referentes às contribuições previstas no artigo 40, incisos I a III e §§ 4º e 5º, e da complementação a que se refere o § 1º do referido artigo desta Lei Complementar." (NR)

Art. 39. Fica a Fundação autorizada a criar, por meio de ato administrativo interno, os empregos públicos necessários para o seu pleno funcionamento.

Art. 40. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 02 de setembro de 2013.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETOS

DECRETO Nº 1913-S, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 115.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013, e o que consta do Processo Nº 63020661;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais) para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentárias indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 de setembro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
ROBSON LEITE NASCIMENTO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento
MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				
1030205941.726	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS E PARCERIAS ENTRE ENTES PÚBLICOS				
	Despesas com Auxílios	4.4.41.42.00	0104	115.000	
TOTAL					115.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
27.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
27.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
0412106164.224	ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PPA E ORÇAMENTO	3.3.90.35.00	0101	115.000	
TOTAL					115.000

DECRETO Nº 1914-S, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.456.616,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013 e no art. 6º, §9º, inciso III da Lei Nº 9.990, de 27 de julho de 2012, e o que consta do Processo Nº 61711527;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.456.616,00 (Quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012 na fonte 0101 – Recursos Ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 de setembro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ROBSON LEITE NASCIMENTO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE

Secretário de Estado da Fazenda

IRANILSON CASADO PONTES

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SAANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
36.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
1545102383.539	FINANCIAMENTO E APOIO À EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS ESTRUTURANTES NAS CIDADES POLIS				
	Despesas com outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.3.90.39.00	0301	1.500.000	
1545102385.534	PLANOS DE REDUÇÃO DE RISCO, CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E INTERVENÇÕES EM ÁREAS DE INUNDAÇÕES				
	Despesas com outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.3.90.39.00	0301	2.956.616	
TOTAL					4.456.616

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO Nº 1915-S, DE 03.09.2013.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **ANA LÚCIA FREITAS CABOCLO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar B Ambulatorial, referência QC-03, do Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo, da Secretaria de Estado da Saúde.

DECRETO Nº 1916-S, DE 03.09.2013.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **CLAUDIA RODRIGUES LOPES FERNANDES**, para exercer o cargo de provimento em comissão

de Assessor Especial Nível I, ref. QCE-04, da Secretaria de Estado da Saúde.

DECRETO Nº 1917-S, DE 03.09.2013.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **VALÉRIA STEPHANY XAVIER GABRIEL**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário - Ref. QC-04, da Procuradoria Geral do Estado.

DECRETO Nº 1918-S, DE 03.09.2013.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **CARLOS FERNANDO SARDENBERG DE MATTOS JUNIOR**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Nível IV - Ref. QCE-03, da Procuradoria Geral do Estado.

Vitória (ES), Quinta-feira, 26 de Setembro de 2013

9

DECRETO Nº 3393-R, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre transformação de cargos de provimento em comissão, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, sem elevação da despesa fixada.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 91, V, alínea "a" da Constituição do Estado do Espírito Santo, com redação dada pela EC 46/03, e tendo em vista o que consta no artigo 84, VI, alínea "a" da Constituição Federal, com redação conferida pela EC 32/01, combinado com a Lei Complementar nº 140, de 15 de janeiro de 1999, e Lei Complementar nº 175, de 09 de fevereiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, e sem implicar aumento na despesa fixada, ficam transformados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único, que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias de setembro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
Cargos transformados a que se refere o artigo 1º.

Cargos Comissionados para Transformação				
Nomenclatura	Quant.	Ref.	Valor	Valor Total
Assessor Técnico	QC-02	02	1.343,70	2.687,40
Total Geral		02		2.687,40

Cargos Comissionados Transformados				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor total
Assessor Especial Nível II	QCE-05	01	2.616,81	2.616,81
Valor Total		01		2.616,81

DECRETO Nº 3394-R, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre transformação de cargos comissionados no âmbito da Procuradoria Geral do Estado - PGE, sem elevação da despesa afixada.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 91, V, alínea "a" da Constituição do Estado do Espírito Santo, com redação dada pela EC 46/03, e tendo em vista o que consta no artigo 84, VI, alínea "a" da Constituição Federal, com redação conferida pela EC 32/01, combinado com a Lei Complementar nº 140, de 15 de janeiro de 1999, e Lei Complementar nº 175, de 09 de fevereiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Visando atender às necessidades específicas da Procuradoria Geral do Estado - PGE, sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único, que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias de setembro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
Cargos de Provimento em Comissão para transformação, a que se refere o artigo 1º.

Cargos Comissionados para Transformação					
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Compl. Salarial	Valor Total
Assessor Jurídico	QC-01	01	1.747,58		1.747,58
Chefe de Serviço B	QC-06	02	467,97	91,18	1.118,30
Encarregado Setorial	QC-05	01	609,72		609,72
Total Geral		04			3.475,60

Cargo Comissionado Transformado				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total
Assessor Especial Nível II	QCE-05	01	2.616,81	2.616,81
Assistente Técnico	QC-04	01	794,20	794,20
Total Geral		02		3.411,01

DECRETO Nº 3395-R, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Cria a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES e dispõe sobre sua vinculação no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no Art. 5º, caput, da Lei Complementar nº 711, de 02 de setembro de 2013, e, ainda, o que consta do processo nº 63202816/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, vinculada à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, nos termos das Leis Complementares Federais nº. 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

§ 1º A EFPC será estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e gerencial.

§ 2º A Fundação terá sede e foro na Capital do Estado.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 711/2013, a SEGER:

- I.** celebrará convênio de adesão com a Fundação em nome dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual;
- II.** exercerá as funções de órgão responsável pelo aporte inicial, a título de adiantamento de contribuições futuras, de que trata o art. 31, caput, da Lei Complementar nº. 711/2013;
- III.** ser responsável pela transferência das informações dos servidores dos órgãos do Poder Executivo, necessárias para compor a base de dados da Fundação.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 711/2013, compete à Fundação:

- I.** celebrar os convênios de adesão com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas;
- II.** receber as informações dos servidores e membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, necessárias para compor a base de dados da Fundação.

Art. 4º As Entidades descritas no

§ 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº. 711/2013 encaminharão os candidatos nomeados à Fundação para obterem as informações necessárias à opção pela previdência complementar.

Parágrafo único. As Entidades relacionadas no caput somente darão posse aos candidatos nomeados, se estes apresentarem documento constando a opção ou não pela previdência complementar.

Art. 5º A Fundação será mantida, integralmente, por suas receitas, oriundas das contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores, dos resultados financeiros de suas aplicações, de doações e legados de qualquer natureza.

Art. 6º A SEGER prestará o apoio necessário às atividades da Fundação até o início de seu funcionamento, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº. 711/2013.

Parágrafo único. As despesas administrativas diretas ou indiretas, apuradas pela SEGER, decorrentes do estabelecido no caput, serão ressarcidas pela Fundação conforme o disposto no § 2º do art. 31 da Lei Complementar nº. 711/2013.

Art. 7º Fica designado o Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº. 578-S/2013, para elaborar a proposta de Estatuto Social da Fundação e adotar as providências necessárias à sua aprovação pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias de setembro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 3396-R, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a aplicação dos recursos vinculados para pagamento de precatórios devidos pelo Estado.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que **lhe confere** o Art. 91, III, da Constituição Estadual, e,

Considerando que o Estado ingressou no Regime Especial de Pagamento de Precatórios em março de 2010, por meio do Decreto nº 2482-R, em observância ao preceituado na Emenda Constitucional nº 62, de

Vitória (ES), Quinta-feira, 26 de Setembro de 2013

13

VALBON, nº funcional 206195, no cargo de Provimento em Comissão de Diretor Administrativo Financeiro, da Escola de Serviço Público do Espírito Santo.

DECRETO Nº 2121-S, DE 25.09.2013.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **VANESSA FERRARI PASSOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gerência, ref. QC-02, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho, a contar de 02 de setembro de 2013.

DECRETO Nº 2122-S, DE 25.09.2013.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **EDNA ROSSIM**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Educação.

DECRETO Nº 2123-S, DE 25.09.2013.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ELIZABETH CAMARGO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Serviço II, Ref. QC-06, da Secretaria de Estado da Educação.

DECRETO Nº 2124-S, DE 25.09.2013.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **GABRIELLA CONSTANTINO CYPRIANO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Qualidade, Ref. QC-03, da Secretaria de Estado da Educação.

DECRETO Nº 2125-S, DE 25.09.2013.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **POLYANNA BORGES FIOROTTI**, para exercer o cargo de Coordenador de Subprograma,

Ref. QC-04, da Secretaria de Estado da Educação.

DECRETO Nº 2126-S, DE 25.09.2013.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MAYCON VICENTE DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE - 05, da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

DECRETO Nº 2127-S, DE 26.09.2013.

Designar RONALDO ERVÊNCIO LEOCÁDIO para responder pelo cargo de Subsecretário de Estado de Obras Públicas, da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, no período de 16 a 29 de setembro de 2013, por ocasião das férias do titular.

DECRETO Nº 2128-S, DE 25.09.2013.

Designar RONALDO ENDLICH SCHMIDT FILHO para responder pelo cargo de Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, no período de 23 de setembro a 07 de outubro de 2013, por ocasião das férias do titular.

DECRETO Nº 2129-S, DE 25.09.2013.

Designar MARÍLIA DE FÁTIMA LIMA DE VALINOTTI para responder pelo cargo de Subsecretário de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, no período de 23 de setembro a 02 de outubro de 2013, por ocasião das férias do titular.

DECRETO Nº 2130-S, DE 25.09.2013.

CESSAR OS EFEITOS do Decreto nº 1996-S, de 11 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de setembro de 2013, que designou **MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA** para responder pelo cargo de Diretor Técnico-Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo, a contar de 23 de setembro de 2013.

CULTURAL	ASSÉDIO COLETIVO	Amanda Brommonschenkel
LGBT	GRUPO DE ESTUDOS SOBRE DIVERSIDADES	Yan Faria Moreira
RURAL	MOVIMENTO DOS PEQUENOS AGRICULTORES	Hugo Rocha de Souza

O CEJUVE-ES substitui ainda, a pedido, os conselheiros listados no quadro abaixo, de maneira que o substituto assumirá as atribuições do substituído:

ENTIDADE / ÓRGÃO	REPRESENTANTE SUBSTITUÍDO	REPRESENTANTE SUBSTITUTO
SEAG	Célia Kiefer	Anandréia Pasti
JUVENTUDE PARTIDÁRIA	Weverson Valcker Meireles	Thiago Emerick André Vescovi

Vitória, 23 de setembro de 2013.

Gustavo Ramos Badaró
Presidente do CEJUVE-ES

Protocolo 100469

Casa Militar - CM

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR EM 24 DE SETEMBRO DE 2013

PORTARIA Nº 055-S, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

CESSAR OS EFEITOS, da Portaria nº 033-S, de 15.05.2013, publicada no DIOES de 20.05.2013, a contar de 13.09.2013, que designou o **MAJOR QOCPM SERGIO LUIZ ANECHINI, RG 17.225-5/NF 866912**, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Operações Aéreas.

PORTARIA Nº 056-S, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

CESSAR OS EFEITOS, da Portaria nº 035, de 15.05.2013, publicada no DIOES de 20.05.2013, que designou o **CAPITÃO QOCPM CRISTIAN AMORIM MOREIRA, RG 15.590-4/NF870381**, para exercer a Função Gratificada de Coordenador Adjunto de Operações Aéreas.

PORTARIA Nº 057-S, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

DESIGNAR na forma do §1º, do art. 1º, da Lei Complementar Nº 689, de 09 de maio de 2013, o **CAPITÃO QOCPM CRISTIAN AMORIM MOREIRA, RG 17590-4/NF 870381**, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Operações Aéreas.

PORTARIA Nº 058-S, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

DESIGNAR na forma do §1º, do art. 1º, da Lei Complementar Nº 689, de 09 de maio de 2013, o **CAPITÃO QOCPM ELVIS LUCIO PROTTA RIBEIRO, RG 19.388-0/NF 882899**, para exercer a Função Gratificada de Coordenador Adjunto de Operações Aéreas.

Protocolo 99976

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

PORTARIA Nº 080-S, de 04 de setembro de 2013.

CONSIDERAR EXONERADO, a partir de 04/09/2013, **CARLOS FERNANDO SARDENBERG DE MATTOS JUNIOR**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico - Ref. QC-01, por ter assumido outro cargo público na Procuradoria Geral do Estado.

RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE
Procurador Geral do Estado
Protocolo 95055

PORTARIA Nº 081-S, de 11 de setembro de 2013.

Art. 1º - EXONERAR, THAINA SOUZA FERNANDES, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço B - Ref. QC-06, da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 082-S, de 11 de setembro de 2013.

Art. 1º - EXONERAR, GISELE GARCIA DE ALBUQUERQUE, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico - Ref. QC-01, da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE
Procurador Geral do Estado
Protocolo 95971

Alcoólicos Anônimos
3223-7268

Casa Civil - SCV -

O Conselho Estadual de Juventude do Espírito Santo - CEJUVE-ES - nomeia, de acordo com o edital publicado no DIO de 05 de agosto de 2013, para preenchimento das vagas de suplentes na atual gestão do referido Conselho, as entidades e seus respectivos representantes listados no quadro abaixo:

SEGMENTO	ENTIDADE	REPRESENTANTE
AMBIENTALISTA	SOCIEDADE GAYA RELIGARE	Renan Lira Matos Cadais
ESPORTISTA	ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA RURAL DE FUTEBOL	Niltamara Rangel de Souza

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS ESPECIAIS E ARTICULAÇÃO METROPOLITANA - SEPAM -

RESUMO DO ATO ASSINADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE PROJETOS ESPECIAIS E ARTICULAÇÃO METROPOLITANA.

PORTARIA Nº 015-S, DE 25.09.2013.

EXONERAR, na forma do art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46, de 31 de

janeiro de 1994, **CLOTILDE MARIA BENEVENUT**, número funcional 378607, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais e Articulação Metropolitana, por motivo de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social / RGPS, a contar de 13 de junho de 2013.

Protocolo 98733

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI -

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECTTI Nº 02/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna público que a lista de classificação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, objeto do EDITAL Nº 01/2013, que visa a contratação temporária e a formação de cadastro de reserva para os cargos de Secretário Educacional, Auxiliar Administrativo (área de atuação Administrativa), Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar Administrativo (área de atuação Informática), para atuação na Administração Direta do Poder Executivo Estadual, estará disponível, a partir das 10h do dia 26/09/2013, no site da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho, que pode ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico: <http://www.sectti.es.gov.br>.

1. O candidato que desejar interpor recurso deverá formalizá-lo por meio do formulário disponível no endereço eletrônico: www.sectti.es.gov.br no período de 26/09/2013 até às 17h do dia 27/09/2013.

1.1 Deverão constar no recurso as seguintes informações:

- Nome completo do candidato
- Justificativas do recurso

1.2 Não serão analisados pela Comissão Central de Processo Seletivo recursos enviados após o período estabelecido no item 1 deste edital.

1.3 Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

Vitória/ES, 25 de setembro de 2013

JADIR JOSÉ PELA

Secretário de Estado Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho

Protocolo 100612

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 046/2013

Processo: 62983938

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI.

Contratada: SCORPION TELÕES LTDA - EPP.

Objeto: Prestação de Serviço de Organização e Realização de Eventos.

Valor: R\$ 302.250,00 (trezentos

e dois mil duzentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividades 19.131.0168.4412, Elementos de Despesa 3.3.90.39, Fonte 0101, do orçamento da SECTTI para o exercício de 2013.

Vitória, 02 de setembro de 2013.

Jadir José Pela

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI.

Protocolo 100577

Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES -

RESUMO DO TERMO DE OUTORGA VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA EDITAL FAPES 001/2013 - CH 1

CONTRATANTE: FAPES - ORIGEM DOS RECURSOS: FUNCITEC
LEGISLAÇÃO: Lei 8666/93, Decreto Estadual 1242/03 e Lei complementar nº 490/2009.

VIGÊNCIA: Início na data de assinatura do Termo de Outorga e o término 30 (trinta) dias após a data do último dia da visita técnico-científica.

Processo: 63177358/13

Beneficiário: Frederico Rodrigues Silva

TO: 630/2013

Valor: 8.096,40

Local: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa-Portugal

Vitória, ES, 19 de setembro 2013.

Anilton Salles Garcia

Diretor Presidente/FAPES

Protocolo 100493

RESUMO TERMO DE OUTORGA MESTRADO - SUBSTITUIÇÃO

CONTRATANTE: FAPES - ORIGEM DOS RECURSOS: FUNCITEC

VALOR MENSAL DA BOLSA: Tabela vigente da FAPES

VIGÊNCIA: a partir de 01/10/2013

EDITAL FAPES: 009/2012

Processo: 63853310/13

Programa: Mestrado em Economia - UFES

Bolsista: Rafael Barbieri Camatta

Nº TO: 629/13 - Nº Parcelas: 05

Vitória, 18 de Setembro de 2013

Anilton Salles Garcia

Diretor Presidente - FAPES

Protocolo 100576

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM -

Portaria nº. 067 - R, de 24 de setembro de 2013.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XIII, da Lei Complementar nº 282/2004, e o disposto no Decreto nº 043-S, de 09/01/2013 e considerando o que consta no processo nº 28090357,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **CLAUDIO**

SCHEIDEGGER SANTOS, Nº funcional 2771896-1, Auxiliar Técnico Previdenciário - PAE-4, Progressão para o Padrão "17", a partir de 1º de janeiro de 2012, com fundamento nos incisos de I a X do § 2º do art. 25 da LC 351/2005, bem como no artigo 26, alterado pela LC 501/2009.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo IPAJM

Protocolo 100285

PORTARIA Nº 115-S, de 24 de setembro de 2013.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XIII, da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, DIOES 26/04/2004,

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora **PAULA DE MONT'ALVERNE COSTA BOURGUIGNON**, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação - CCP-02, nos termos da alínea "a", §2º, Art. 61 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, a contar de 25 de setembro de 2013.

JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo do IPAJM

Protocolo 100565

A GERENTE DE PERÍCIA MÉDICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso de suas atribuições, autorizou a publicação abaixo:

A Comissão Especial para Análise de Acidente em Serviço e Doença Ocupacional - CEAASDO, constituída pela Portaria nº.041-R, de 10/05/2011, decide:

01)Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 01/03/2013 com a servidora **Amarly Rodrigues Alves**, Assistente Administrativo/SESA nº funcional 1551477-52, conforme processo nº. 61590327, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133.

02)Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 08/05/2013 com a servidora **Janaina Daumas Felix**, Enfermeira/SESA, nº funcional 1570099-52, conforme processo nº. 62433504,

Efetividade, transparência, responsabilidade e qualidade. Tudo em um só lugar.

Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-625 | Tel.: 27 3636.6929 | www.dio.es.gov.br



Polícia Militar - PM/ES**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO n° 183/2013**

Ata de Registro de Preços n° 181/2013 (SESA/HDDS)
Processo n°: 60367750 (SESA/HDDS)
Processo n°: 62232541 (DS)

Pregão Eletrônico SRP n° 006/13

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contratada: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Objeto: Aquisição de medicamentos

Lote 16
Item 1 – Quantitativo: 50 AMP - Valor Unitário: R\$ 21,50

Valor Total: R\$ 1.075,00

Dotação Orçamentária:
Atividade 45105.103020009.2771, Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2013.

Vitória/ES, 19 de setembro de 2013.

Cel PM Marcos T. Celante Weolffel
Respondendo - Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 100233

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO CONTRATO N° 197/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: PROTEVILLE EQUIPAMENTOS LTDA – ME.

OBJETO: EPI'S E EPC'S, DESTINADOS A DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO

LOTE 01
VALOR: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (Trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico n°0197/2013. Protocolo: 845-2013-00225

Vitória, 26 de Setembro de 2013.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente
Protocolo 100549

RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO CT 201/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: INDÚSTRIAS QUÍMICAS CATAGUASES LTDA

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência e de entrega do Contrato n° 201/2012 por 04 (quatro) meses, contados de 18/11/2013 a 17/03/2014 e de 18/09/2013 a 17/01/2014, respectivamente.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato n° 201/2012, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

O processo de que trata o assunto encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Suprimentos, situada na Av. Guarapari, n° 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES, nos dias úteis de 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

Protocolo: 103-2013-00920

Serra, 26 de setembro de 2013.

Roque Antonio Ferrari
Chefe Da Divisão De Suprimentos
Protocolo 100555

RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 143/2011

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: AMC INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Em consonância com a justificativa técnica constante no processo referenciado, fica acrescida a importância de R\$87.399,00 (oitenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais), correspondente a 3,51% (três vírgula cinquenta e um por cento), sobre o valor inicialmente contratado.

REF: Protocolo 953-2013-00085.

Vitória, 26 de setembro de 2013.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 100558

RESUMO DO CONTRATO N° 0201/2013

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN e o Sr. Adejaime José Mariani e neste ato representado pela Sra. Iracy Altoé Mariani.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel situado na Rodovia Jones dos Santos Neves, n° 3840, loja 01, Muquiçaba, Guarapari, ES, medindo 322,24 m², de propriedade do Sr. Adejaime José Mariani. O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do referindo contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes, formalizado mediante Termo Aditivo.

O valor mensal do imóvel ora locado é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). O valor do aluguel ora ajustado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, após o que será regularmente reajustado, nos termos da legislação em vigor, de acordo com a variação do I-GPM da Fundação Getúlio Vargas ou do outro índice que venha a substituí-lo, observando sempre o preço praticado no mercado imobiliário local à época do reajustamento, que deverá prevalecer.

REF: Processo n° 974.2013.981

Vitória, 26 de setembro de 2013

Deoclécio Zanotti
Gerente Operacional Sul
Protocolo 100561

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -**Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 226 - P, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.**

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/03/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 7 de novembro de 2007, publicado em 8/11/2007, considerando o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 7 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/1/2011.

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS da Instrução de Serviço N.º 219 – P, de 6 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 9/11/2009, a qual designou a servidora **ANDRESSA ABDEL MALEK** para exercer a Função Gratificada de Líder de Equipe de Trabalho de Recursos Humanos – DG-02 do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

Vitória/ES, 23 de setembro de 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora-geral do DER-ES
Protocolo 100444

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 227 - P, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO

TO SANTO – DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/03/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 7 de novembro de 2007, publicado em 8/11/2007, considerando o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 7 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/1/2011.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LÍVIA MARTINS PATTUZZO FACCIN** para exercer a Função Gratificada de Líder de Equipe de Trabalho de Recursos Humanos – DG-02 do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, de acordo com o que dispõe o artigo 11 da Lei Complementar N.º 46/94.

Vitória/ES, 23 de setembro de 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora-geral do DER-ES
Protocolo 100451

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -**AVISO EDITAL DE LEILÃO N° 002/2013**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN|ES, ATRAVÉS DA SUA COMISSÃO DE LEILÃO, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará o 2º Leilão no ano de 2013, para Alienação de material ferroso destinado à reciclagem, resultante da descontaminação, descaracterização e trituração de veículos e materiais sem identificação ou possibilidade de regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, no prazo superior a 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 328 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 e na Resolução 331/09 do CONTRAN. O Leilão será realizado no dia **30/10/2013,** no Auditório do DETRAN|ES, Avenida Nossa Senhora da Penha, N° 2270, Barro Santa Luiza, Vitória, ES, com início às **14:00** horas.

Os interessados poderão obter cópias do Edital e endereços dos pártios para visitação dos bens, que se dará entre os dias **23 a 29 de outubro de 2013 no horário das 09:00 às 17:00 horas,** junto à Comissão de Leilão do DETRAN|ES, na Av. Nossa Senhora da Penha, n° 2270, bairro Santa Luiza, Vitória-ES – 3º Andar (Detran Sede), ou através do site do DETRAN|ES: **www.detran.es.gov.br.**
Vitória, 25 de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral – DETRAN|ES
Protocolo 100452

BILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS VIVÊNCIA E ALVORADA LTDA ME.

DATA ASSINATURA: 14/08/2013
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) DIAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 43.200,00
OBJETIVO: contratação de empresa especializada, para o tratamento de recuperação de dependência química.

RECURSOS: 08
0801.10.122.0100.2.002
3.3.90.39.00000
MODALIDADE: Dispensa
PROCESSO: 4095, 4097 e 4099/2013.

RESUMO DO CONTRATO FMS Nº 138/2013

CONTRATANTE: O Município de Linhares - ES.
CONTRATADO: CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS VIVÊNCIA E ALVORADA LTDA ME.

DATA ASSINATURA: 14/08/2013
VIGÊNCIA: 86 (oitenta e seis) DIAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.320,00
OBJETIVO: contratação de empresa especializada, para o tratamento de recuperação de dependência química.

RECURSOS: 08
0801.10.122.0100.2.002
3.3.90.39.00000
MODALIDADE: Dispensa
PROCESSO: 5062/2013.

RESUMO DO CONTRATO FMS Nº 155/2013

CONTRATANTE: O Município de Linhares - ES.
CONTRATADO: LABVIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

DATA ASSINATURA: 11/09/2013
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.960,00
OBJETIVO: aquisição de material de consumo (médico hospitalar), destinada ao NAPS - Núcleo de Atenção e Promoção da Saúde, para atender ao Programa DST/AIDS e Hepatites Virais, deste Município, **lotes 06 e 07**.

RECURSOS: 08
08.01.10.301.0492.2.043
3.3.90.32.000
MODALIDADE: Pregão Presencial
PROCESSO: 13.407/2013.

RESUMO DO CONTRATO FMS Nº 164/2013

CONTRATANTE: O Município de Linhares - ES.
CONTRATADO: CENTRO DE ESPECIALIDADE DE FISIOTERAPIA LTDA ME.

DATA ASSINATURA: 24/09/2013
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00
OBJETIVO: Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de Saúde para prestação de serviços de fisioterapia, constantes da tabela SUS, destinada a atender as Unidades de Saúde, deste Município.

RECURSOS: 08
08.01.10.302.0495.2.049
3.3.90.39.000

MODALIDADE: Credenciamento
PROCESSO: 10.232/2013.

RESUMO DO CONTRATO FMS Nº 165/2013

CONTRATANTE: O Município de Linhares - ES.

CONTRATADO: CLINICA DE FISIOTERAPIA ESTRUTURAL LTDA ME.
DATA ASSINATURA: 24/09/2013
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00
OBJETIVO: Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de Saúde para prestação de serviços de fisioterapia, constantes da tabela SUS, destinada a atender as Unidades de Saúde, deste Município

RECURSOS: 08
08.01.10.302.0495.2.049
3.3.90.39.000
MODALIDADE: Credenciamento
PROCESSO: 10.232/2013.

Protocolo 100381

Nova Venécia

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2013 - Dispensa nº 004/2013 - Processo nº 000986/2013

Locatário: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Locador: NATALINO DISPERATTI
DO ADITIVO: Prorrogação do prazo do contrato 23/09/2013 a 23/03/2014 e acréscimo no valor R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Data Assinatura: 20/09/2013.
Protocolo 100384

CONTRATO Nº 085/2013
Convite nº 005/2013 - Processo nº 409969/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES

Contratada: AVANTEC ENGENHARIA LTDA EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de projetos executivos de engenharia para reurbanização e melhoria de mobilidade urbana conforme Termo de Referência Anexo no Edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de obras, deste Município.

Prazo de Vigência: 04/09/2013 a 04/12/2013.

Valor Total: R\$ 141.698,46.
Data Assinatura: 04/09/2013.

Protocolo 100386

Pancas

AVISO Pregão Presencial nº 067/2013

O Município de Pancas - Estado do Espírito Santo torna público, através de seu Pregoeiro Oficial que realizará Licitação Pública objetivando a Aquisição de móveis e eletrodomésticos para serem utiliza-

dos nos estabelecimento de ensino, conforme especificação do anexo I do presente edital de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, sendo recurso do MDE. A abertura de envelopes estão previstas para o dia 08 de outubro de 2013, às 09:00 horas na Sede da Prefeitura de Pancas, sito a Avenida 13 de Maio, 324 - Centro. Disponibilidade do edital: dia 25 de setembro de 2013 a partir das 14:00 horas. As exigências legais e a forma de apresentação das propostas estão previstas no Edital supra, que poderá ser retirado na sede da Prefeitura ou solicitado pelo e-mail cplpancas@hotmail.com maiores informações no Tel.: (27) 3726.1543 Ramal 220. Pancas - ES, 25 de setembro de 2013.
André Olímpio de Moura
Pregoeiro Oficial

Protocolo 100511

Rio Bananal

Nº 0179/2013

Processo: 06223/2013 **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Aderval João Bisoli e Josinéia Bermoch Bissoli.
Objeto: Contratação para apresentação de Show de Motociclismo de nível local, na Arena do Rodeio Profissional, que será realizado na Praça de Eventos de Rio Bananal, no dia 28 de setembro de 2013, por ocasião da 34ª Festa de sua emancipação Política. **Valor do Contrato:** R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais). **Data da assinatura:** 12/09/2013. **Vigência:** 30/10/2013.

Rio Bananal, 25 de Setembro de 2013.

Edimilson Santos Elizario
Prefeito Municipal
Protocolo 100552

Santa Teresa

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2013

CONTRATANTE: Município de Santa Teresa - ES.

CONTRATADA: Empresa Reciclagem Gums Ltda - ME.

OBJETO: Alterar o fiscal do contrato que passará a ser Rafael Roque Corteletti.

PROCESSO: 6523/2013.
Santa Teresa, 03 de setembro de 2013.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 100391

RESUMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2013

CONTRATANTE: Município de Santa Teresa-ES.

CONTRATADA: Empresa CRR Comércio Varej. De Artigos Esportivos Ltda - ME.

OBJETO: confecção de camisas destinadas a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

VALOR: Receberá o valor global de

R\$ 3.945,00 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 007007.2781200142.014.3339039 00000 - Fonte: 1000.

PRAZO: O prazo de vigência será do início da data de assinatura do Contrato até 31/12/2013, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

PROCESSOS: 11583/2013.
Santa Teresa, 19 de setembro de 2013.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 100408

Serra

Resolução 016/2013

Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente da Serra - CONCASE

Considerando: As atribuições conferidas pela lei Municipal Nº 3898 de 19 de Junho de 2012, Art.10º, parágrafo VIII - cadastrar e registrar, de acordo com critérios estabelecidos pelo CONCASE por meio de resoluções, as entidades e programas governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas destinados a cumprir e a fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069); em reunião ordinária do dia 14 de Agosto de 2013

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Registro da Entidade Fundação de Educação Antônio Dadalto, CNPJ N.º 00.615.475/0001-92 localizado na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2035, Santa Lúcia, Vitória / ES, estando autorizada a funcionar executando Programa destinado a cumprir e fazer cumprir as normas previstas no ECRAD e Lei nº 3898/2012- Artigo 10º, inciso VIII, alínea a: Programa de Profissionalização de Adolescentes e Jovens de 14 a 21 anos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, ES 14 de Agosto de 2013

Swedemar Furtado Barros da

Silva

Presidente do CONCASE

Protocolo 100435

RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO

- NÚMERO: 172/11 - 4º ADITIVO
- CONTRATADO: PERC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP.

- OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO AMBIENTAL (APA) JACUNÉM EM BARCELONA.

- OBJETIVO: REPLANILHAMENTO COM ALTERAÇÃO

DO VALOR DO CONTRATO:
- NOVO VALOR: R\$ 2.122.525,63.

- PROCESSO: 32.412/2013
Protocolo 100464

Vitória (ES), Quinta-feira, 26 de Setembro de 2013

21

Resumo do Contrato de Locação de Imóveis em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93

Contrato nº: 03/2013

Contratado: José Werneck Filho e Rita de Cássia Dario Ribeiro Werneck
Objeto: O Locador dá em locação ao município o imóvel situado na Rua Francisco Rubim – Nº 269 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP. 29.043-190

Valor: R\$ 146.400,00 (Cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

Dotação: 11.02.08.244.0017.2.0095 – **Elemento de despesa:** 3.3.90.36.15 - Fonte de Recursos: 1.399.0105

Prazo de vigência: 16/09/2013 a 15/09/2015

Processo nº: 3017196/2013

Nota de empenho: 22336-000

Wagner Fumio Ito-Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resumo do Termo Aditivo em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93

Aditivo nº.: 02

Processo nº.: 5323948/2008

Contrato original nº.: 01/2009

Contratado: Conselho Central de Vitória da Sociedade de São Vicente de Paulo

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Dotação: 11.01.08.122.0004.2.0297 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.10

Fonte de Recursos: 1.000.0000 (Municipal)

Prazo de vigência: 14/09/2013 a 13/09/2015

Valor: R\$ 113.190,00 (Cento e treze mil, cento e noventa e reais)

Empenho: 22328-000

Wagner Fumio Ito-Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE OBRAS

Resumos dos Termos de Aditamentos em atendimento ao Artigo 61, Parágrafo Único da Lei Federal nº. 8666/93.

Aditivo nº. 04 – Processo nº. 4176299/2013.

Contrato original nº. 53/2010 - Processo nº. 7421469/2009.

Objeto do contrato original: Execução dos Serviços de Desobstrução e Limpeza de Galerias, Redes de Drenagem e Esgoto, nesta Capital, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Contratado: Líder Saneamento e Serviços Ltda.

Objeto do aditivo: Terceira prorrogação do prazo contratual de acordo com a cláusula quinta, item 5.6 do contrato (Inciso II do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores), com acréscimo do valor contratual em R\$ 3.128.522,39 (três milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos).

Dotação: 13.01.17.512.0040.2.0323 (Manutenção das redes de drenagem, operação e manutenção das estações de bombeamento de águas pluviais) – 3.3.90.39.16 (Manutenção e conservação de bens imóveis), Fontes de Recursos: 1.000.0000 (Recursos Ordinários) e 1.604.0000 (Royalties do Petróleo).

Notas de Empenho nº. 20092 e 20093-000.

Ordenador de despesa: Secretaria Municipal de Obras.

Aditivo nº. 03 – Processo nº. 2317851/2013.

Contrato original nº. 05/2012 - Processo nº. 7022658/2010.

Objeto do contrato original: Execução das Obras e Serviços de Reforma da Arquibancada e Camarotes do Sambão do Povo, nesta Capital, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Contratado: Duto Engenharia Ltda.

Objeto do aditivo: Acréscimo de serviços já contratados, com acréscimo do valor contratual em R\$ 151.716,75 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)

Dotação: 13.01.15.451.0030.1.0071 (Implementação das Obras de Ampliação / Requalificação de Espaços Urbanos) – 4.4.90.51.99 (Outras Obras e Instalações) - Fonte de recurso: 1.604.0000 (Royalties do Petróleo).

Nota de Empenho nº. 20049-000.

Ordenador de despesa: Secretaria Municipal de Obras.

Aditivo nº. 01 – Processo nº. 3015304/2013.

Contrato original nº. 54/2012 - Processo nº. 4169521/2012.

Objeto do contrato original: Contratação de serviços de cooperação técnica para assessoramento técnico em elaboração de orçamentos de obras de edificações, elaboração e atualização da planilha de preços referenciais padrão PMV/SEMOB, suporte e manutenção no sistema de gestão de obras, nesta Capital, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Contratado: Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST.

Objeto do aditivo: Primeira prorrogação do prazo contratual de acordo com a cláusula sexta, item 6.7 do contrato (Inciso II do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores), com acréscimo do valor contratual em R\$ 1.176.166,08 (um milhão, cento e setenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e oito centavos)

Dotação: 13.01.15.122.0004.2.0020 (Manutenção de Serviços Administrativos) – 3.3.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais), Fonte de recurso: 1.000.0000 (Recursos Ordinários).

Nota de Empenho nº. 20064-000.

Ordenador de despesa: Secretaria Municipal de Obras.

SECRETARIA DE OBRAS

Resumos dos Termos de Aditamento em atendimento ao Artigo 61, Parágrafo Único da Lei Federal nº. 8666/93.

Aditivo nº. 09 – Processo nº. 2962053/2013.

Contrato original nº. 02/2010 - Processo nº. 7493787/2008.

Objeto do contrato original: Execução das obras e serviços de construção do centro de Especialidades e CAPS – Policlínica de São Pedro, nesta Capital, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Contratada: Duto Engenharia Ltda.

Objeto do aditivo: Acréscimo e decréscimo de serviços já contratados e acréscimo de novos serviços com acréscimo do valor contratual em R\$ 40.613,95 (quarenta mil, seiscentos e treze reais e noventa e cinco centavos). **Dotação:** 15.01.10.302.0007.1.0015 (Construção, readequação, ampliação e aquisição de equipamentos para atenção especializada) – Natureza da Despesa 4.4.90.51.99 (Outras Obras e Instalações) – Fonte de Recurso: 1.201.0003 (ADM – Rec. da Saúde - Geral).

Nota de Empenho nº. 20060-000.

Ordenadora de despesa: Secretaria Municipal de Saúde.

Aditivo nº. 03 – Processo nº. 4787831/2013.

Contrato original nº. 13/2012 - Processo nº. 1060177/2009.

Objeto do contrato original: Execução das Obras e Serviços de Ampliação e Reforma da Casa de Acolhida – Bairro Bela Vista, nesta Capital, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Contratada: Roberto Sily.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo contratual em 83 (oitenta e três) dias.

Ordenadora de despesa: Secretaria Municipal de Assistência Social.

SECRETARIA DE OBRAS

Resumos dos Instrumentos Contratuais em atendimento ao Artigo 61, Parágrafo Único da Lei Federal nº. 8666/93.

Contrato 029/2013

Contratada: Projefinra Engenharia Ltda.

Objeto: Execução dos Serviços de Elaboração de Projeto Executivo do Sistema de Drenagem Urbana das Bacias João Santos Filho e Maria de Lourdes Garcia, nesta Capital, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Valor: R\$ 219.952,80 (duzentos e dezenove mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Dotação: 13.01.17.512.0040.1.0115 – Implantação das Obras Previstas no PDDU – 4.4.90.51.80 – Estudos e Projetos – Fonte de Recurso: 1.502.0153 (PAC – Drenagem Urbana [J. Santos e Mª de L. Garcia]).

Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Processo nº. 617806/2012

Nota de Empenho: 20042-000.

Ordenadora de despesa: Secretaria Municipal de Obras.

Contrato 030/2013

Contratada: AMF Construtora Ltda.

Objeto: Execução das Obras e Serviços de Contenção de Encostas dos Setores de Risco do Bairro Jesus de Nazareth – Setor 02, Morro Grande – Setor 4, Morro Constantino – Jaburu – Setor 8 e 15, nesta Capital, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Valor: R\$ 360.474,85 (trezentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Dotação: 13.01.15.451.0011.1.0020 – Obras de Contenção de Encostas – 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações – Fonte de Recurso: 1.502.0145 (PAC – Contenção de Encostas).

Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Processo nº. 814645/2012

Nota de Empenho: 19866-000

Ordenadora de despesa: Secretaria Municipal de Obras.

Contrato 031/2013

Contratada: Projefinra Engenharia Ltda.

Objeto: Execução dos Serviços de Elaboração de Projeto Executivo do Sistema de Drenagem Urbana da Bacia Paulino Muller, nesta Capital, sob o regime de empreitada por preço unitário.

FERTILIZANTES HERINGER S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 22.266.175/0001-88 - NIRE 32.3.0002794-6

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores acionistas da Fertilizantes Heringer S.A. convocados para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da Companhia a realizar-se às 11:00 (onze horas) do dia 14 de outubro de 2013, na sede social da Companhia, na Avenida Idalino Carvalho, s/n - Bairro Areinha, na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) Eleição de membros para o Conselho Fiscal da Companhia em conformidade com Parágrafo 4º do Artigo 30 do Estatuto da Companhia; e (ii) Retificação do item 6.1.3 da Ata da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária realizada no dia 10 de abril de 2013 e ratificação dos demais itens deliberados em tal Assembleia. **INSTRUÇÕES GERAIS:** 1) Para participarem da Assembleia, os acionistas deverão, na forma do Artigo 28º do Estatuto Social, depositar os comprovantes de suas ações escriturais, expedidos pela instituição financeira depositária, Banco Itaú S.A. Os acionistas da Companhia participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas das Bolsas de Valores, que desejarem participar da Assembleia, deverão apresentar extrato contendo a respectiva participação acionária na Companhia, datado de até 02 (dois) dias anteriores à data da Assembleia. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer munido de documentos que comprovem sua identidade. 2) Os mandatos de representação deverão ser depositados na sede social, na Avenida Idalino Carvalho, s/n, CEP 29135-000, na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, nos dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, até no máximo às 14:00 horas do dia 10 de outubro de 2013. 3) As informações e documentos necessários às deliberações constantes da ordem do dia encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas para consulta na sede e no website da Companhia (www.heringer.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, em conformidade com as disposições da Lei 6.404/1976 e da Instrução CVM nº 481/2009. Viana-ES, 26 de setembro de 2013. Dalton Dias Heringer - Presidente do Conselho de Administração.

Protocolo 100313

SAAE SERVIÇO AUTONOMO DE
AGUA E ESGOTO DE ALFREDO
CHAVES-ES

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2013
PROC. ADM Nº 004/2013
CREDENCIAMENTO: Dia 10/10/
2013 das 08:00h as 08:30h
ABERTURA: Dia 10/10/2013 às
08:30 h, Na Sede do SAAE
Alfredo Chaves-ES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAR
SERVIÇO DE CONCESSÃO DE
LICENÇA DE USO DE
SOFTWARE. Demais descrições
constantes no edital;
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A
partir do dia 30/09/2013, **NA
SEDE DO SAAE ALFREDO
CHAVES-ES OU ATRAVÉS DE
SOLICITAÇÃO NO EMAIL
saaeac@yahoo.com.br**
Erineia Pinto da Vitória Sezine
Pregoeira

Protocolo 100251

SAAE SERVIÇO AUTONOMO DE
AGUA E ESGOTO DE ALFREDO
CHAVES-ES

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRE-
SENCIAL Nº 003/2013
PROC. ADM Nº 006/2013
CREDENCIAMENTO: Dia 10/10/
2013 das 15:00h as 15:15h
ABERTURA: Dia 10/10/2013 às
15:15 h, Na Sede do SAAE Al-
fredo Chaves-ES.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COM-
BUSTÍVEIS, A SEREM UTILIZA-
DOS NOS VEÍCULOS DO SAAE
ALFREDO CHAVES. Demais
descrições constantes no edit-
al;
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A par-
tir do dia 30/09/2013, **NA SEDE
DO SAAE ALFREDO CHAVES-
ES OU ATRAVÉS DE SOLICITA-
ÇÃO NO EMAIL
saaeac@yahoo.com.br**
Erineia Pinto da Vitória
Sezine
Pregoeira

Protocolo 100461

**MINERAÇÃO THOMAZINI
LTDA.** torna público que **obteve**
do **IEMA**, através do Proc. nº
27713610, Licença de Operação
(Renovação) LO GCA/SLM/
Nº294/ 2013/Classe III, para
atividade de Extração de Granito
na localidade do Sítio Dois
Irmãos, Zona Rural, Vista
Alegre, Nova Vénecia-ES.

Protocolo 100587

**COOPERATIVA DOS PROP DE
VEÍCULOS DE CARGA DO ES,**
Torna público que **requereu**
junto ao **IEMA**, através do
Processo nº 63945843 a Licença
Ambiental Única - LU, para
Transporte Rodoviário fracionado
de Produtos Perigosos, exceto
material radioativo - Nova
Valverde-Cariacica-ES.

Protocolo 100296

ATA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA aos 10/11/2009, às 8:00 horas, em Colatina - ES, na sede da empresa OKANE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, nos termos da Lei 6404/76, com Ata da Assembleia de constituição registrado na JUCEES, NIRE nº. 32300031196, e CNPJ 11.479.430/0001-54; estabelecida a Rodovia BR 259, s/n - KM 63 - Térreo - Sala 103 - Bairro: Columbia - CEP nº. 29.709-300 - Colatina - ES, os acionistas representando a totalidade do capital social; compareceram e declararam cientes do local, data, hora e ordem do dia, dispensando as formalidades da convocação; escolheram para presidir os trabalhos o Acionista Robson Tadeu Cerqueira Pretti, ora Presidente, e a mim, Mateus Dalla Bernardina Pretti para secretariar, membros da mesa diretora. Iniciados os trabalhos, os acionistas deliberaram sobre a Constituição da sociedade anônima e empossados os diretores e com Mandato para 03 (três) anos e a aprovação do Estatuto Social; posto a ordem do dia em discussão e votação, aprovaram sem reservas e restrições. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrei a presente ata que foi lida, aprovada, e assinada pelo Presidente e por mim, Secretário, para publicação e apresentação arquivamento na JUCEES.

Robson Tadeu Cerqueira Pretti
Presidente

Protocolo 100599**PELICANO CONSTRUÇÕES S.A, EXTRATO DE AGE ocorrida em
06/09/2013.**

Os diretores e acionistas da "**PELICANO CONSTRUÇÕES S.A.**", empresa de direito privado com sede na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, 6.897, Civit II, Município de Serra/ES, CEP 29168-080, inscrita no CNPJ sob o nº 27.426.196/0001-37, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32.200.163.953, por despacho em 30/09/1980 e demais alterações, em cumprimento as exigências legais e estatutárias, traz a público que por meio da Ata de AGE ocorrida em 06.09.2013, às 15h00min, na sede da Companhia, foram deliberados, especialmente: **(i)** a criação de Filial de n.º 04 no Estado do Pará, estabelecida na Rua Benedito Costa, n.º 414, Centro, Cidade de Canaã do Carajás, tendo sido destacado parte do capital social da Cia. em favor das filiais; **(ii)** Alterar o Art. 2º do Estatuto Social, consolidando-se o Estatuto Social por meio do Anexo I da Ata de AGE; **(iii)** Alteração dos artigos 16 e 17 do Estatuto Social, por meio do Anexo I da Ata de AGE; **(iv)** demais atos de interesse da Cia. já deliberado; A referida Ata encontra-se devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCESS), sob o Protocolo n.º 13/073276-1, de 16/09/2013 e registro n.º20130732761 de 18/09/2013. Serra, (ES), 25 de setembro de 2013.

"PELICANO CONSTRUÇÕES S.A"
Diretoria

Protocolo 100264

SAAE SERVIÇO AUTONOMO DE
AGUA E ESGOTO DE ALFREDO
CHAVES-ES

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO
PRESENCIAL Nº 002/2013
PROC. ADM Nº 005/2013
CREDENCIAMENTO: Dia 10/10/
2013 das 13:00h as 13:15h
ABERTURA: Dia 10/10/2013 às
13:15 h, Na Sede do SAAE
Alfredo Chaves-ES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE AUXILIO
ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE
CARTÃO ELETRÔNICO-
MAGNÉTICO, AOS
FUNCIONÁRIOS DO SAAE
ALFREDO CHAVES. Demais
descrições constantes no
edital;
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A
partir do dia 30/09/2013, **NA
SEDE DO SAAE ALFREDO
CHAVES-ES OU ATRAVÉS DE
SOLICITAÇÃO NO EMAIL
saaeac@yahoo.com.br**
Erineia Pinto da Vitória Sezine
Pregoeira

Protocolo 100459

**CONVÊNIO Nº 002/2013 -
FMS.CONVENIENTE:** Prefeitura
Municipal de Domingos Martins.
CONVENIADA: FUNDAÇÃO
HOSPITALAR E DE ASSISTÊN-
CIA SOCIAL DE DOMINGOS
MARTINS

-
FHASDOMAR.**Objeto:** Repasse
de Recurso Financeiro a título
de subvenção, destinado ao
custeio - dos serviços de ur-
gência e emergência em pedi-
atria, ginecologia e obstetrícia
no Pronto Atendimento; dos
serviços de pediatria e obste-
trícia na Maternidade; de me-
dicamentos, materiais e equipa-
mentos; da folha de pagamen-
to dos profissionais de saúde e
da manutenção de equipamen-
tos médico-hospitalares - utili-
zados pelos usuários do Siste-
ma Único de Saúde -
SUS.**Prazo:** 1º de setembro de
2013 até 31 de agosto de
2014.**Valor:** R\$ 1.380.000,00.
Domingos Martins-ES, 25 de
setembro de 2013.**Luiz Carlos
Prezoti Rocha****Prefeito Muni-
cipal**

Protocolo 100349



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



Ofício nº 4634 /CGAF/DITEC/PREVIC

Brasília, 14 de OUTUBRO de 2013.

Ao Senhor
Alexandre Wernersbach Neves
Assessor Especial da Secretaria de Estado de Governo
Gestor do Projeto da Previdência Complementar do Governo do Estado do Espírito Santo
Avenida Vitória, 2365, Consolação
CEP 29045-450
Vitória - ES

Assunto: Aprovação da constituição da Entidade Fechada de Previdência Complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES.

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao Processo Previc nº 44011.000625/2013-41 e ao Encaminhamento Padrão s/nº, de 1º de outubro de 2013, protocolados nesta Superintendência na mesma data, sob o comando nº 371616038, comunicamos a aprovação da constituição da Entidade Fechada de Previdência Complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, em conformidade com os termos da Nota nº 341/2013/CGAF/DITEC/PREVIC, de 10 de outubro de 2013, e de acordo com as normas legais vigentes.
2. A presente aprovação terá vigência a partir da data da publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial da União.
3. Informamos que para acessar o Portal Previc faz-se necessário o envio dos dados de Gestor de Autorização de Acesso e Gestor de RH a esta Superintendência, conforme as disposições da Instrução SPC nº 23, de 05 de junho de 2008.
4. Além disso, em virtude do início efetivo das atividades dessa Entidade Fechada de Previdência Complementar, comunicamos que deverão ser enviados à Previc os seguintes dados e documentos:
 - a) Endereço completo de sua sede, número do telefone fixo e do fax;
 - b) Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - c) Composição da diretoria e respectivos conselhos (Ata);
 - d) Data do efetivo início de funcionamento da Entidade;



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



- e) Natureza jurídica de cada patrocinadora; e
- f) Classificação da entidade, conforme os planos que administrará e de acordo com seus patrocinadores na forma do art. 34 da Lei Complementar nº 109, 29 de maio de 2001.

5. Ademais, comunicamos que, para envio das informações cadastrais, contábeis, atuariais, de investimento, de população e benefícios vindouras, está disponível o Portal Previc no sítio do Ministério da Previdência Social - MPS, <http://www.previdencia.gov.br>.

6. Por fim, ressaltamos que o início de funcionamento da entidade deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da Portaria no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

José Roberto Ferreira
Diretor de Análise Técnica



PORTARIA Nº 93, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, na Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, na Instrução Normativa MPA nº 12, de 22 de julho de 2013, e do que consta do processo nº 00350.005363/2013-15, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no art. 2º da Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, alterado pela Instrução Normativa MPA nº 12, de 22 de julho de 2013, a suspensão de todas as licenças de Pesca e Aquicultura, a suspensão do procedimento de atualização e substituição das licenças no mês de maio de 2013, em conformidade com os prazos estabelecidos.

Art. 2º A relação nominal, com o respectivo motivo da suspensão, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada nas sedes das Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura.

Art. 3º É facultado ao interessado o prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil da publicação no sítio do MPA, para a apresentação de recurso administrativo à respectiva Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado.

Parágrafo único. O recurso administrativo apresentado intempestivamente ou julgado indeferido implicará no cancelamento definitivo da Licença.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 27, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Instalação da 1ª Composição Adjunta da 1ª Câmara de Julgamento no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011.

Considerando o representamento de processos no âmbito das Câmaras de Julgamento deste Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme informações constantes nos autos do processo nº 44000.001913/2013-41;

Considerando a determinação constitucional de que os processos administrativos devem ter duração razoável, de modo que a demora não constitua obstáculo adicional à realização do direito fundamental à previdência e à assistência social;

Considerando a conveniência de instalar órgãos de segunda instância mais próximos das unidades que decidem em primeira instância, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjunta da 1ª Câmara de Julgamento no Estado do Rio de Janeiro, com a competência para julgar em segunda e última instância os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Instalação da 1ª Composição Adjunta da 2ª Câmara de Julgamento no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011.

Considerando o representamento de processos no âmbito das Câmaras de Julgamento deste Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme informações constantes nos autos do processo nº 44000.001913/2013-41;

Considerando a determinação constitucional de que os processos administrativos devem ter duração razoável, de modo que a demora não constitua obstáculo adicional à realização do direito fundamental à previdência e à assistência social;

Considerando a conveniência de instalar órgãos de segunda instância mais próximos das unidades que decidem em primeira instância, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjunta da 2ª Câmara de Julgamento no Estado de São Paulo, com a competência para julgar em segunda instância os recursos interpostos

contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Instalação da 1ª Composição Adjunta da 3ª Câmara de Julgamento no Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011.

Considerando o representamento de processos no âmbito das Câmaras de Julgamento deste Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme informações constantes nos autos do processo nº 44000.001913/2013-41;

Considerando a determinação constitucional de que os processos administrativos devem ter duração razoável, de modo que a demora não constitua obstáculo adicional à realização do direito fundamental à previdência e à assistência social;

Considerando a conveniência de instalar órgãos de segunda instância mais próximos das unidades que decidem em primeira instância, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjunta da 3ª Câmara de Julgamento no Estado de Minas Gerais, com a competência para julgar em segunda e última instância os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

PORTARIA Nº 30, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Instalação da 1ª Composição Adjunta da 4ª Câmara de Julgamento no Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011.

Considerando o representamento de processos no âmbito das Câmaras de Julgamento deste Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme informações constantes nos autos do processo nº 44000.001913/2013-41;

Considerando a determinação constitucional de que os processos administrativos devem ter duração razoável, de modo que a demora não constitua obstáculo adicional à realização do direito fundamental à previdência e à assistência social;

Considerando a conveniência de instalar órgãos de segunda instância mais próximos das unidades que decidem em primeira instância, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjunta da 4ª Câmara de Julgamento no Estado do Paraná, com a competência para julgar em segunda e última instância os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 369898692 e juntada nº 371986391, resolve:

Nº 563 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - Centrad, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001606/2007-12, sob o comando nº 366612322 e juntada nº 371989486, resolve:

Nº 564 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro - AMAERJ, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários JURIS - PLANJUS, CNPB nº 2007.0035-38, e o Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça - JUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Prevev nº 44011.000625/2013-41, comando nº 371616038, resolve:

Nº 565 - Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Aprovar o Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000229/2012-69, comando nº 350244605 e juntada nº 371639759, resolve:

Nº 566 - Art. 1º Aprovar a destinação obrigatória de reserva especial do Plano de Benefícios I, CNPB nº 1979.0025-92, com reversão de valores aos participantes ativos, assistidos, autoprocurem e em benefício proporcional diferido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.936, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 (*)

Estabelece incentivo financeiro de custeio para Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de Minas Gerais, localizada no Município de Sabará (MG) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.416/GM/MS, de 8 de outubro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Município de Sabará (MG);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando que foram apresentados pelo Gestor/PropONENTE os documentos exigidos pelos incisos I, II e III do art. 34 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, para a obtenção de recursos de custeio; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.039/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 9 de agosto de 2013, constante no Processo nº 25000.132238/2013-57/MS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido incentivo financeiro de custeio, no montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de Minas Gerais, localizada no Município de Sabará (MG) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, excepcionalmente, em parcela única.



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

ATO	N.º	DATA	D.O.U	SEÇÃO	PÁGINA (S)
PORTARIA	650	08.12.2014	Nº 238 de 09.12.2014	01	38

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

PORTARIA Nº 650, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000625/2013- 41, sob o comando nº 388295637 e juntada nº 389043911, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 70, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DO CONSUMIDOR, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições previstas no inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.840, de 21 de agosto de 2012, e conforme disposto no Capítulo II - "Do Chamamento Público ou Concurso de Projetos" da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, com base no Despacho nº 2/2014 da Comissão de Avaliação de projetos e propostas e no Edital de Chamada Pública Nº 01/2014, publicado na Seção 3, página 112 do Diário Oficial da União, resolve:

Art 1º Publicar resultado final com as propostas selecionadas em conformidade aos itens 5 e 6 do Edital nº 01/2014:

Classificação	Proposta	Estado	CNPJ	Proponente
1º	051610/2014	PE	03.296.698/0001-22	Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor
2º	051248/2014	SP	58.120.387/0001-08	Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURY MARTINS DE OLIVA

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO
E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
E CONTROLE
COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a ocorrência de resultado positivo do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes de Palhoça - Ponta do Papagaio, no estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de proteção da saúde do consumidor, resolve:

Art. 1º Suspender a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 01/12/2014, procedentes da Palhoça - Ponta do Papagaio, no estado de Santa Catarina, até novas recomendações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, Parágrafo 1º, Inciso IV do Decreto nº 3.048, de 1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso II, da Portaria MPS nº 548/2011 - Regimento Interno do CRPS - em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de novembro de 2014, resolve:

Revogar a decisão do Presidente do Conselho Recursos da Previdência Social - CRPS de 21/11/2013, que suspendeu "ad referendum" deste Conselho Pleno, os efeitos do Enunciado nº 35 do CRPS, e, DAR PROVIMENTO, por maioria, ao pedido da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com o voto divergente e sua fundamentação, para revogar o Enunciado 35, editado por meio da Resolução nº 1 em 19/11/2013 (DOU 227 e 228).

CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONÇA
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 458, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as competências técnicas específicas da área de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Logística, Licitação e Contratos, Patrimônio Imobiliário e Engenharia.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Resolução nº 111/INSS/PRES, de 15 de outubro de 2010; e
Resolução nº 272/PRES/INSS, de 31 de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

Art. 1º. Os membros da Defensoria Pública da União são inamovíveis, salvo se apenas com remoção compulsória, na forma da Lei Complementar nº 80/1994.

Parágrafo único. A inamovibilidade se dá no ofício de atuação e é garantia da independência funcional dos membros da Defensoria Pública da União.

Art. 2º. Remoção é o deslocamento do Defensor Público Federal, sempre entre membros da mesma categoria da carreira, com mudança de sede de exercício das atribuições.

Art. 3º. A remoção será feita:

I - a pedido, no interesse da Administração;

II - a pedido, por permuta;

III - compulsória, por motivo de interesse público.

Parágrafo único. A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Art. 4º. Ao Defensor Público Federal removido conceder-se-á:

I - ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação?

II - transporte, preferencialmente por via aérea, inclusive para seus dependentes?

III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.

§ 1º. O valor da ajuda de custo de que trata o caput será calculado entre um e três subsídios, conforme percebido pelo membro no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede, na forma definida por ato do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º. As verbas indenizatórias em razão de remoção ou promoção somente serão concedidas ao membro uma única vez a cada período de dezoito meses do final do período de trânsito.

§ 3º. Deverão ser restituídas as verbas indenizatórias pagas se, em período inferior a dezoito meses contados do final do período de trânsito, o Defensor Público Federal for removido à unidade de origem.

§ 4º. Não será devida ajuda de custo ao Defensor Público Federal removido por permuta.

Art. 5º. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União compete decidir acerca da remoção dos membros da Defensoria Pública da União.

Art. 6º. A remoção precederá o preenchimento da vaga por promoção.

Art. 7º. Havendo vaga em determinada localidade, o Defensor Público-Geral Federal decidirá sobre a publicação de edital de remoção.

Art. 8º. Havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público da União, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública da União.

Art. 9º. A remoção por permuta será requerida conjuntamente pelos dois interessados de mesma categoria, observada a ordem de antiguidade na carreira de Defensor Público Federal, nas unidades envolvidas.

§ 1º Recebido o pedido, a presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública da União publicará edital para eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Havendo mais de um interessado nas unidades envolvidas, a permuta será deferida ao membro mais antigo.

Art. 10. Não será deferida a remoção por permuta ao membro que estiver nas seguintes situações:

I - inscrito em edital de promoção ou remoção;

II - houver permutado nos últimos dezoito meses;

III - houver removido nos últimos seis meses.

Parágrafo único. Os prazos acima serão contados do término do período de trânsito.

Art. 11. Fica sem efeito a permuta realizada:

I - no período de seis meses antes da vacância por exoneração ou posse em outro cargo inacumulável de qualquer um dos permutantes;

II - no período de dois anos antes da aposentadoria voluntária ou compulsória de qualquer um dos permutantes.

Art. 12. Revogam-se a Resolução CSDPU nº 69/2013 e as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O Conselho Superior da Defensoria Pública da União, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I do art. 10º da Lei Complementar nº 80/1994, resolve:

Art. 1º. O inciso IX do art. 73 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73, IX - Elaborar Plano de Providências.

Art. 2º. O artigo 97 passa a ter o inciso XV com o seguinte teor:

Art. 97, XV - Elaborar documentos referentes ao Relatório de Gestão, e prestar informações sobre levantamentos e monitoramentos, além outros exigidos pelos órgãos de controle externo no que diz respeito à gestão".

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Presidente do Conselho

a) as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, estabelecida pelo Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

b) a missão, a visão e os valores institucionais, assim como os direcionadores e objetivos constantes do Planejamento Estratégico do INSS;

c) o disposto na Carta de Princípios de Gestão e Governança do INSS, aprovada pela Resolução nº 111/INSS/PRES, de 15 de outubro de 2010; e

d) a importância da valorização dos princípios organizacionais e profissionais da Instituição, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as competências técnicas específicas da área de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Logística, Licitação e Contratos, Patrimônio Imobiliário e Engenharia do INSS, na forma do Anexo desta Resolução.

§ 1º As competências técnicas específicas da área de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Logística, Licitação e Contratos, Patrimônio Imobiliário e Engenharia se referem ao conjunto de elementos essenciais, determinantes para garantir a excelência do desempenho institucional, e se constituem dos seguintes papéis-chave:

I - gestão orçamentária;

II - gestão financeira;

III - gestão contábil;

IV - gestão de recursos logísticos;

V - gestão de documentação e informação;

VI - gestão de licitações e contratos;

VII - gestão do patrimônio imobiliário; e

VIII - gestão das obras e serviços de engenharia.

§ 2º Cada papel-chave se subdivide em Unidades de Competências, as quais, por sua vez, se desdobram em Desempenhos Competentes.

Art. 2º O Plano de Desenvolvimento para os servidores das carreiras do INSS, e que atuam na área de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Logística, Licitação e Contratos, Patrimônio Imobiliário e Engenharia, contemplará o desenvolvimento dos papéis-chave definidos no § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas adotar os procedimentos necessários à disseminação e à implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 4º O Anexo desta Resolução será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000625/2013-41, sob o comando nº 388295637 e juntada nº 389043911, resolve:

Nº 650 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVÊS, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000551/2014-23, comando nº 388124860 e Juntada nº 390684519, resolve:

Nº 651 - Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento do PrevMUTUA - Fundo de Pensão da Mútua como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Aprovar o Estatuto do PrevMUTUA - Fundo de Pensão da Mútua.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 645, de 05/12/2014, publicada no DOU nº 237, de 08/12/2014, Seção 1, página 57, onde se lê: "... BP COMBUSTÍVEIS S.A....", leia-se: "... BP BIOCMBUSTÍVEIS S.A....".

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PREVES



PREVES

Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
Seção I Da Denominação, Natureza, Finalidade, Sede, Foro e Duração.....	5
Seção II Das Normas Gerais de Administração.....	5
CAPÍTULO II	
DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS	8
Seção I Dos Patrocinadores	9
Seção II Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários.....	10
CAPÍTULO III	
DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO.....	11
Seção I Da Formação do Patrimônio.....	12
Seção II Da Aplicação do Patrimônio.....	12
CAPÍTULO IV	
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	14
Seção I Das Disposições Gerais	15
Seção II Dos Requisitos, Vedações e Prerrogativas.....	16
Seção III Do Conselho Deliberativo	21
Seção IV Do Conselho Fiscal	25
Seção V Da Diretoria Executiva	27
Subseção I Das Disposições Gerais	27
Subseção II Do Diretor-Presidente e dos demais Diretores	29
CAPÍTULO V	
DO PESSOAL	31
CAPÍTULO VI	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	33

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Seção I

Da Denominação, Natureza, Finalidade, Sede, Foro e Duração

Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, entidade fechada de previdência complementar, com sede e foro na cidade de Vitória, Espírito Santo, estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial, tem por finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida.

Art. 2º A Fundação será regida pelo presente Estatuto, pela Lei Complementar nº. 711, de 2 de setembro de 2013, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único. Para atingir seus objetivos, a Fundação poderá firmar contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Parágrafo único. Em caso de liquidação extrajudicial, será observado o regime previsto na Seção II do Capítulo VI da Lei Complementar nº. 109, de 29 de maio de 2001, ou na legislação que substituir a matéria aplicável.

Seção II

Das Normas Gerais de Administração

Art. 4º A administração da Fundação observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas.

§ 1º As despesas administrativas referidas no *caput* deste artigo serão custeadas pelos patrocinadores, participantes e assistidos na forma determinada pelo Regulamento do Plano de Benefícios e conforme definido no respectivo Plano de Custeio, ficando limitadas aos valores estritamente necessários à sustentabilidade do funcionamento da Fundação.

§ 2º O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisto ao final de cada ano, com vistas ao atendimento do disposto neste artigo.

Art. 5º A administração da Fundação observará as disposições do Código de Ética e de Conduta aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O Código de Ética e de Conduta disporá, entre outras matérias, sobre regras para prevenir conflito de interesses e proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas.

§ 2º O Código de Ética e de Conduta será amplamente divulgado, especialmente entre os participantes e assistidos e as partes relacionadas, cabendo ao Conselho Fiscal assegurar o seu cumprimento.

Art. 6º Além da sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição pelo Estado do Espírito Santo como fundação de direito privado, a natureza pública da Fundação consiste na:

- I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos, no tocante às atividades meio;
- II - realização de concurso público para a contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes, ou de processo seletivo simplificado, no caso de contrato por prazo determinado; e
- III - publicação anual, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública certificado digitalmente por autoridade para esse fim, credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), de suas demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos dos planos de benefícios e ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 7º O regime jurídico de pessoal da Fundação será o previsto na legislação trabalhista.

Art. 8º As demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios da Fundação serão regidas pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Art. 9º O orçamento geral da Fundação para cada exercício financeiro conterà a estimativa das receitas e a fixação das despesas de cada um dos planos de benefícios administrados pela entidade, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Parágrafo único. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 10 As atividades da Fundação serão fiscalizadas pelo órgão de controle das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares nº. 108 e nº. 109, de 29 de maio de 2001, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 621, de 8 de março de 2012, e pelo Conselho Fiscal da entidade, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Além da fiscalização prevista no *caput* deste artigo, a Fundação contará, obrigatoriamente, com auditoria independente de natureza contábil, atuarial e de benefícios, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 11 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva serão remunerados com recursos do Plano de Gestão Administrativa da Fundação.

§ 1º A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração média dos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º Os suplentes somente serão remunerados quando convocados a participar das reuniões do respectivo Conselho. A remuneração será calculada com base na proporção de reuniões que participem em relação ao total de reuniões mensais.

CAPÍTULO II

DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS



Seção I Dos Patrocinadores

Art. 12 O Estado do Espírito Santo, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, é Patrocinador da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, em decorrência da instituição, pela Lei Complementar nº. 711, de 2 de setembro de 2013, do Regime de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14 e 15 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 1º O regime de previdência complementar poderá abranger também, em plano próprio, os empregados públicos celetistas, cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidos em regulamento próprio e que tenham sido aprovados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos ou de provas de seleção equivalentes, vinculados a autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas.

§ 2º Poderão também ser patrocinadores da Fundação os municípios espírito-santenses, suas autarquias e fundações, em planos próprios, desde que, autorizados por lei municipal e mediante prévia autorização pela maioria simples do Conselho Deliberativo da Fundação, firmem convênio de adesão e venham a aderir a plano de benefício previdenciário complementar administrado pela entidade.

Art. 13 O Convênio de Adesão a cada Plano de Benefício deverá estabelecer as condições para o encaminhamento do pedido de retirada de patrocínio, que deverá ser justificada, e observará as normas estabelecidas pelo órgão regulador das atividades das entidades fechadas de previdência complementar vigentes à época.

Art. 14 A responsabilidade dos Patrocinadores operar-se-á na forma definida na Constituição Federal e suas Emendas, nas Leis Complementares nº. 108 e nº. 109, ambas de 29 de maio de 2001, na normatização do órgão regulador, nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios que patrocina e no seu convênio de adesão.

§ 1º No caso de liquidação extrajudicial da Fundação motivada pela falta de aporte de contribuições de patrocinadores ou pelo não recolhimento de contribuições de participantes, os dirigentes dos Poderes ou Órgãos que tenham faltado com os aportes também serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos causados.

§ 2º Os patrocinadores, bem como os participantes, assistidos e beneficiários, não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações não previdenciárias contraídas pela Fundação.

§ 3º É vedado o estabelecimento, em Convênio de Adesão ou em qualquer outro documento, de responsabilidade solidária ou subsidiária entre os Patrocinadores da Fundação.

Seção II

Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários

Art. 15 É Participante a pessoa física, definida na forma dos incisos de I a VI, do § 2º e do § 3º do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Complementar nº. 711, de 2 de setembro de 2013, que, por sua prévia e expressa opção, aderir a Plano de Benefícios, de natureza previdenciária complementar, administrado e executado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES.

Art. 16 O Participante, ao tempo de sua inscrição, tem direito ao recebimento de cópia atualizada do Estatuto Social, do Regulamento de seu Plano de Benefícios e de material explicativo que descreva, em linguagem clara, simples e objetiva, as características da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES e do plano a que está aderindo.

Art. 17 O Participante, ao aderir ao Plano de Benefícios, assinará declaração atestando que tem ciência e aceita integralmente os preceitos contidos neste Estatuto Social e no seu respectivo Regulamento.

Parágrafo único. A adesão não terá efeitos retroativos.

Art. 18 São considerados Assistidos os participantes ou seus beneficiários quando em gozo ao recebimento de um benefício de prestação continuada.

Art. 19 Os Participantes e os Assistidos participam no custeio administrativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, na forma determinada pelo Regulamento do Plano de Benefícios e conforme definido no respectivo Plano de Custeio.

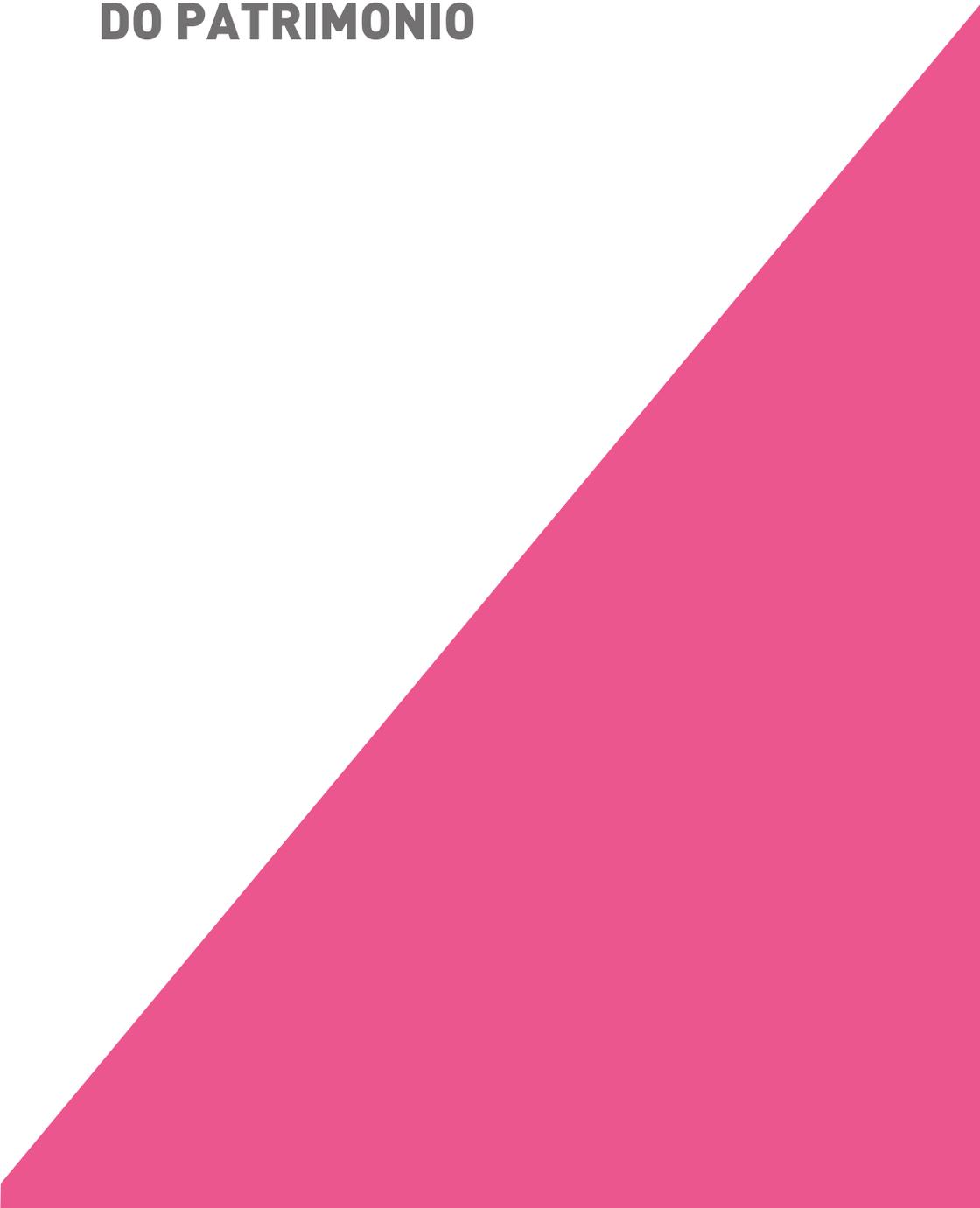
Art. 20 São considerados Beneficiários as pessoas físicas inscritas pelo participante ou pelo assistido para gozarem de benefício de prestação continuada, nos termos do respectivo regulamento do plano de benefícios.

Parágrafo único. Os beneficiários somente poderão exercer as prerrogativas deferidas aos assistidos para integrar o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da Fundação enquanto estiverem usufruindo um benefício de prestação continuada.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

DO PATRIMÔNIO



Seção I

Da Formação do Patrimônio

Art. 21 O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fundação será autônomo, independente e desvinculado entre si e em relação ao patrimônio dos Patrocinadores, e acumulado a partir, entre outras, das seguintes fontes:

- I - das contribuições dos patrocinadores, participantes e assistidos, previstas na forma determinada pelo respectivo Regulamento do Plano de Benefícios e conforme definido no respectivo Plano de Custeio;
- II - recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que forem destinados ao Plano de Benefícios ou que, por direito, lhe pertencerem;
- III - receitas patrimoniais e financeiras;
- IV - receitas decorrentes de seus investimentos;
- V - doações, legados e auxílios de qualquer natureza;
- VI - frutos civis e outras aquisições de disponibilidades econômicas de qualquer natureza.

§ 1º Os Regulamentos dos Planos de Benefícios poderão prever que parcela das contribuições poderá se destinar a compor fundo para cobertura de benefícios de risco.

§ 2º As reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios serão apresentados de forma segregada nas demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios da Fundação, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Seção II

Da Aplicação do Patrimônio

Art. 22 As contribuições efetuadas pelos Participantes ao Plano de Benefícios têm como objetivo constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear despesas administrativas da Fundação e outras previstas nos respectivos planos de custeio.

Art. 23 A Fundação aplicará o patrimônio dos planos de benefícios por ela administrados em consonância com os interesses previdenciários dos Participantes e Assistidos, em conformidade com as diretrizes e aos limites

prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e com as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º As políticas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão visar à maximização dos investimentos, buscando atingir simultânea e adequadamente os seguintes objetivos:

- I - A segurança dos investimentos;
- II - A rentabilidade líquida, efetiva e real, compatível com a intensidade de geração de capital requerida pela meta atuarial do respectivo Plano de Benefícios;
- III - A solvência dos investimentos, assegurando que estes respondam pelos benefícios contratados à medida que forem requeridos;
- IV - A liquidez das aplicações para assegurar a permanente negociação dos ativos para atender às necessidades de prover as obrigações previdenciárias;
- V - A transparência, prestando aos órgãos de controle, aos Participantes, Assistidos, Beneficiários e aos Patrocinadores as informações necessárias sobre todos os investimentos do Plano de Benefícios.

Art. 24 A gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela Fundação poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

Art. 25 O patrimônio dos Planos de Benefícios será registrado em contas individualizadas em nome de cada Patrocinador do respectivo Plano, cuja destinação estará definida no Regulamento do Plano de Benefícios respectivo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E

FUNCIONAMENTO



Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 26 Compõem a estrutura organizacional básica da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - o Conselho Fiscal; e
- III - a Diretoria Executiva.

Art. 27 Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão composição paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

§ 1º Cada membro titular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, aplicando-se a ele as mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha e designação do titular.

§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes dos patrocinadores, serão servidores públicos estaduais, ativos ou aposentados.

§ 3º Além da condição prevista no § 2º deste artigo, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes e assistidos serão participantes ou assistidos com pelo menos dois anos de contribuição a plano de benefícios administrado pela Fundação.

§ 4º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos patrocinadores serão por estes indicados, e nomeados pelo Governador do Estado do Espírito Santo.

§ 5º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, cabendo à Diretoria Executiva coordenar as eleições com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º Na eleição direta de que trata o § 5º deste artigo, cada eleitor votará em uma chapa, que conterà a lista completa dos candidatos, titulares e suplentes, a todos os cargos a serem preenchidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no Regulamento Eleitoral, sendo assegurada uma vaga para um representante dos participantes e uma vaga para um representante dos assistidos em cada um dos Conselhos.

§ 7º A representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá observar critérios de proporcionalidade entre patrocinadores e categorias funcionais, sendo vedada a eleição de dois representantes do quadro de pessoal do mesmo patrocinador ou pertencentes à mesma categoria funcional, observado o disposto no Regulamento Eleitoral.

Art. 28 Compõem a estrutura organizacional da Fundação, na condição de órgão auxiliar, o Comitê de Assessoramento Técnico, de caráter consultivo, para cada plano de benefícios, com competência para apresentar propostas, sugestões e recomendações prudenciais quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e à situação financeira e atuarial do respectivo plano de benefícios, vinculados ao Conselho Deliberativo.

§ 1º O Comitê de Assessoramento Técnico de que trata o *caput* deste artigo será composto de dez membros, sendo cinco representantes dos patrocinadores, indicados por estes, e designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e cinco representantes dos participantes e assistidos, eleitos pelos seus pares, cabendo à Diretoria Executiva coordenar as eleições com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O Regimento Interno da Fundação disporá sobre a organização, funcionamento e competências do Comitê de Assessoramento Técnico de que trata o *caput* deste artigo, observadas as normas deste Estatuto.

§ 3º Poderá ser criado na estrutura organizacional da Fundação um Comitê de Investimentos e Riscos, de caráter consultivo, vinculado à Diretoria Executiva, com competência para avaliar as propostas de investimentos a serem realizados pela entidade e seus respectivos riscos, observado o disposto no Regimento Interno.

§ 4º A participação nos Comitês de que tratam o *caput* e o § 3º deste artigo não será remunerada.

§ 5º Aplicam-se aos membros dos Comitês de que tratam o *caput* e o § 3º deste artigo, os mesmos requisitos e vedações previstos nos artigos 29 a 32.

Seção II

Dos Requisitos, Vedações e Prerrogativas

Art. 29 Os membros dos órgãos estatutários de que tratam os artigos 26 e 28 deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

Art. 30 A investidura nos cargos dos órgãos estatutários de que tratam os artigos 26 e 28 será feita por meio de termo subscrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo membro empossado.

Parágrafo único. No caso de o empossado ser o Presidente do Conselho Deliberativo, ele assinará o termo conjuntamente com o membro do Conselho Deliberativo que estiver no exercício da Presidência.

Art. 31 Os membros dos órgãos estatutários de que tratam os artigos 26 e 28 deverão apresentar declaração de bens e valores à Fundação ao assumirem e deixarem o cargo e anualmente até o dia 15 de maio.

Art. 32 É vedado aos membros dos órgãos estatutários de que tratam os artigos 26 e 28:

- I - integrar concomitantemente outro órgão estatutário da Fundação;
- II - exercer mandato concomitante, mesmo que parcialmente, com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- III - fornecer, transmitir, reproduzir ou divulgar, quando protegidos por sigilo legal, informações e documentos sobre atos e fatos relativos à Fundação e aos planos de benefícios, dos quais tenham conhecimento em razão do exercício do cargo;
- IV - celebrar contratos ou realizar negócios de qualquer natureza com a Fundação, salvo para usufruir benefícios e concessões colocados à disposição de todos os participantes e assistidos; e
- V - exercer quaisquer outras atividades na Fundação que possam gerar conflito de interesses.

§ 1º As vedações previstas nos incisos IV e V do *caput* deste artigo são extensivas ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membro de órgão estatutário da Fundação.

§ 2º A vedação prevista no inciso V do *caput* deste artigo inclui as sociedades simples ou empresárias das quais o membro de órgão estatutário da Fundação participe na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

Art. 33 Além das vedações previstas no art. 32, aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I - exercer simultaneamente outro cargo, emprego ou função em qualquer dos patrocinadores e suas empresas ou coligadas;
- II - após o término do mandato, integrar os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação, enquanto não tiver suas contas aprovadas, observados os prazos previstos na legislação;
- III - ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, empresas de seguro ou entidades de previdência complementar; e
- IV - nos doze meses seguintes ao término do mandato, prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço a instituições integrantes do sistema financeiro, empresas de seguro ou entidades de previdência complementar que implique a utilização das informações sigilosas às quais teve acesso em razão do exercício do cargo, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º Durante o impedimento previsto no inciso IV do *caput* deste artigo, ao ex-Diretor que não tiver sido destituído por condenação em processo administrativo ou judicial e nem tenha pedido afastamento do cargo será assegurada a possibilidade de prestar serviço à Fundação, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu, ou a qualquer outro órgão ou entidade da administração pública.

§ 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor que violar o impedimento previsto no inciso IV do *caput* deste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava em órgão ou entidade da administração pública anteriormente à indicação para a Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão ou entidade da administração pública.

§ 3º A análise da existência de impedimento previsto no inciso IV do *caput* deste artigo será feita pelo Conselho Deliberativo, que levará em consideração as atribuições do cargo ocupado na Fundação em comparação com o perfil

do cargo, emprego ou função a ser ocupado na instituição, empresa ou entidade, no intuito de evitar a utilização de informação privilegiada que possa comprometer a segurança econômico-financeira e atuarial, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos planos de benefícios administrados pela Fundação.

Art. 34 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

- I - renúncia;
- II - condenação judicial transitada em julgado;
- III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;
- IV - perda das condições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 27, equivalendo tal fato à renúncia do mandato; ou
- V - morte ou invalidez permanente.

§ 1º A ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de doze meses consecutivos, acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato, cujo rito será simplificado.

§ 2º Na hipótese de perda de mandato do membro titular, ele será substituído pelo respectivo suplente até o término do mandato.

§ 3º Na hipótese de perda de mandato do membro titular e do respectivo suplente:

- I - em se tratando de representante do patrocinador, o substituto, do titular ou suplente, será por este indicado e nomeado pelo Governador do Estado do Espírito Santo para o cumprimento do restante do mandato do substituído, observadas as mesmas condições, critérios e requisitos para a designação dos substituídos; e
- II - em se tratando de representante dos participantes e assistidos, será realizada nova eleição para a escolha dos substitutos que cumprirão o restante do mandato dos substituídos, observadas as mesmas condições, critérios e requisitos de elegibilidade, em conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral.

Art. 35 Além das hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do *caput* do art. 34, os membros da Diretoria Executiva poderão perder o mandato, a qualquer tempo, por decisão fundamentada da maioria simples do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Na hipótese de perda de mandato de membro da Diretoria Executiva, o substituto será indicado pelos patrocinadores descritos no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº. 711, de 2 de setembro de 2013, e nomeado pelo Conselho Deliberativo para o cumprimento do restante do mandato do substituído.

Art. 36 A instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração de irregularidade que envolva membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva poderá determinar, até a sua conclusão, o afastamento do cargo do Conselheiro ou Diretor, o qual será substituído:

- I - pelo seu suplente, no caso de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e
- II - pelo substituto escolhido pelo Conselho Deliberativo, no caso de membro da Diretoria Executiva.

§ 1º Na hipótese de o processo envolver também o suplente do Conselheiro, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal poderá determinar a sua substituição por outro membro suplente do respectivo colegiado, observada a paridade entre patrocinadores e participantes e assistidos.

§ 2º O afastamento de que trata o *caput* deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 37 As decisões sobre instauração de processo administrativo disciplinar e afastamento temporário do cargo serão adotadas por maioria simples:

- I - do Conselho Deliberativo, quando o investigado for membro deste colegiado ou da Diretoria Executiva; e
- II - do Conselho Fiscal, quando o investigado for membro deste colegiado.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o investigado ficará impedido de votar.

Art. 38 Terminado o prazo do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular ou a renovação do respectivo mandato.

Art. 39 A Fundação assegurará o custeio da defesa dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, nas condições e limites definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O custeio da defesa de que trata o *caput* deste artigo poderá ser assegurado por meio da contratação de seguro.

§ 2º Os custos decorrentes da defesa de que trata o *caput* deste artigo, inclusive na hipótese de contratação de seguro, serão cobertos com recursos do Plano de Gestão Administrativa da Fundação.

§ 3º Em caso de condenação judicial transitada em julgado, o dirigente, ex-dirigente, empregado ou ex-empregado deverá ressarcir à Fundação todos os custos incorridos com a sua defesa, além dos eventuais prejuízos que tiver causado à entidade.

Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 40 O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da Fundação e dos seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.

Art. 41 O Conselho Deliberativo será composto de seis membros, sendo três representantes dos patrocinadores e três representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pelos Chefes dos Poderes Estaduais, em regime de rodízio, iniciando pelo Poder Executivo, seguido pelos Poderes Judiciário e Legislativo, e nomeado pelo Governador do Estado do Espírito Santo entre os representantes dos patrocinadores, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, o cargo será exercido pelo Conselheiro representante dos patrocinadores, e indicado conforme o regime de rodízio previsto § 1º deste artigo.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 4º O Conselho Deliberativo renovará a metade dos seus membros a cada dois anos, mediante a substituição de representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

Art. 42 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo a deliberação sobre as seguintes matérias:

- I - definir e aprovar a política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;
- II - aprovar as propostas de alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;
- III - nomear os membros da Diretoria Executiva, mediante indicação dos patrocinadores descritos no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº. 711, de 2 de setembro de 2013;
- IV - exonerar os membros da Diretoria Executiva, em decisão fundamentada da maioria simples do Conselho Deliberativo;
- V - nomear e exonerar, conforme indicação e determinação dos respectivos Patrocinadores, os membros dos Comitês de Assessoramento Técnico;
- VI - estabelecer a política e gestão de investimentos, plano de aplicação de recursos e políticas de alçada da Fundação, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- VII - aprovar os regimentos internos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês de Assessoramento Técnico da Fundação;
- VIII - aprovar os planos de custeio dos planos de benefícios, orçamentos anuais e programas e planos plurianuais e estratégicos, propostos pela Diretoria Executiva;
- IX - aprovar as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras, de benefícios e das contas da Diretoria Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;
- X - solicitar a realização de inspeções, auditagens, estudos e pareceres sobre determinados assuntos técnicos necessários ao bom desempenho da sua missão institucional;
- XI - examinar e julgar os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria Executiva, na forma do Regimento Interno;
- XII - deliberar sobre a remuneração e as vantagens de qualquer natureza recebidas pelos membros da Diretoria Executiva;

- XIII - autorizar investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios;
- XIV - aprovar a contratação de auditor contábil, atuarial, de benefícios e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- XV - aprovar o Regimento Interno, o Código de Ética e de Conduta e do Regulamento Eleitoral;
- XVI - aprovar a criação de unidades administrativas ou postos de atendimento em outros municípios e no Distrito Federal, para maior conveniência no atendimento de seus objetivos ou por exigências legais;
- XVII - estabelecer condições e limites para o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, observado o disposto no art. 39;
- XVIII - autorizar a aquisição, construção e alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens;
- XIX - aprovar a política de gestão de pessoas e plano de cargos e salários dos empregados da Fundação;
- XX - designar os substitutos do Diretor-Presidente e dos demais Diretores nas suas ausências, afastamentos e impedimentos;
- XXI - definir as regras e procedimentos para a contratação de ex-Diretores pelo período de doze meses seguintes ao término do mandato, nos termos da legislação aplicável e observado o disposto no § 1º do art. 33;
- XXII - definir a incidência de impedimento dos ex-Diretores nos doze meses seguintes ao término do mandato, observado o disposto no § 3º do art. 33;
- XXIII - aprovar a aceitação de doações e legados de qualquer natureza;
- XXIV - aprovar o relatório anual de atividades elaborado pela Diretoria Executiva;
- XXV - manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse que lhe seja submetido pelo Comitê de Assessoramento Técnico, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

- XXVI - autorizar que seja celebrado convênio de adesão com Municípios do Estado do Espírito Santo, visando à criação de um plano de benefício para cada convenente, que serão administrados pela Fundação.
- XXVII - casos omissos neste Estatuto.

Art. 43 O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Diretor-Presidente da Fundação, sempre com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho ou o seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo este prazo ser reduzido para até três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 2º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiver substituindo o titular.

§ 3º A convocação de suplente para substituir o titular será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo nos casos de ausência, afastamento ou impedimento.

§ 4º As decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria simples, por meio de resolução ou recomendação.

§ 5º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

Art. 44 A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, do Diretor-Presidente da Fundação ou de pelo menos três membros do colegiado.

Parágrafo único. Antes de constituírem objeto de análise, as proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo serão instruídas pela Diretoria Executiva, nas hipóteses definidas pelo próprio colegiado.

Art. 45 Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva por meio das atas de reunião desta ou por qualquer outro meio legítimo de que dispuserem ou que entenderem conveniente.

Art. 46 A requisição de informações e documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo aprovar a requisição ou, em caso de rejeição, submetê-la à deliberação do colegiado.

Art. 47 Aplicam-se ao Conselho Deliberativo as demais disposições previstas no art. 27 e na Seção II do Capítulo IV.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 48 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da Fundação.

Art. 49 O Conselho Fiscal será composto de quatro membros, sendo dois representantes dos patrocinadores e dois representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos escolhido, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, o cargo será exercido pelo outro Conselheiro representante dos participantes e assistidos.

§ 3º Os representantes dos patrocinadores, indicados por estes e nomeados pelo Governador do Estado, serão:

- I - um servidor ou membro do Tribunal de Contas Estadual, neste último caso por indicação do Presidente do Tribunal; e
- II - um servidor ou membro do Ministério Público Estadual, mediante indicação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, vedada a recondução.

§ 5º O Conselho Fiscal renovará a metade dos seus membros a cada dois anos, substituindo-se, de um lado, um representante dos patrocinadores e, de outro, um representante dos participantes e assistidos.

Art. 50 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto e observadas as normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar as demonstrações contábeis mensais da Fundação;
- II - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios da Fundação e sobre as contas da Diretoria Executiva;
- III - lavrar as atas e reduzir a termo os resultados dos exames procedidos;
- IV - acompanhar a aplicação e assegurar o cumprimento do Código de Ética e de Conduta aplicável aos dirigentes e aos empregados da Fundação;
- V - informar ao Conselho Deliberativo sobre as eventuais irregularidades apuradas, recomendando, se cabível, medidas saneadoras; e
- VI - emitir, anualmente, relatório de controle interno.

Art. 51 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, sempre com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho ou seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo este prazo ser reduzido para até três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 2º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiver substituindo o titular.

§ 3º A convocação de suplente para substituir o titular será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal nos casos de ausência, afastamento ou impedimento.

§ 4º As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples, por meio de resolução ou recomendação.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

Art. 52 O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, solicitar ao Conselho Deliberativo a realização de inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas que sejam necessários ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo submeterá o requerimento à deliberação do colegiado na primeira reunião subsequente à apresentação do requerimento.

Art. 53 A requisição de informações e documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal aprovar a requisição ou, em caso de rejeição, submetê-la à deliberação do colegiado.

Art. 54 Aplicam-se ao Conselho Fiscal as demais disposições previstas no art. 27 e na Seção II do Capítulo IV.

Seção V Da Diretoria Executiva

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 55 A Diretoria Executiva é o órgão de administração e gestão da Fundação, cabendo-lhe executar as diretrizes e a política de administração estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 56 A Diretoria Executiva será composta, no máximo, de três membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo para as seguintes funções:

- I - Diretor de Investimentos;
- II - Diretor de Segurança; e
- III - Diretor de Administração.

§ 1º A Presidência da Fundação será exercida por um dos três Diretores, intitulado Diretor-Presidente, a partir de decisão do Conselho Deliberativo, e acumulará as responsabilidades e atribuições estabelecidas para a Presidência.

§ 2º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento de membros da Diretoria, o cargo será exercido pelo substituto, designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de três anos, permitida até 2 (duas) reconduções, observado o disposto no art. 35.

Art. 57 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto compete à Diretoria Executiva:

- I - submeter ao Conselho Deliberativo propostas relativas às matérias de que tratam os incisos I a XIII do art. 42;

- II - autorizar a delegação das competências do Diretor-Presidente previstas nos incisos I, II e III do art. 62 aos demais Diretores, a procuradores ou a empregados da Fundação;
- III - coordenar as eleições para a escolha de representantes dos participantes e assistidos nos órgãos estatutários da Fundação, com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- IV - apreciar e julgar os recursos interpostos contra os atos dos Diretores, na forma do Regimento Interno;
- V - fixar a lotação do pessoal da Fundação;
- VI - publicar anualmente, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública certificado digitalmente, por autoridade para esse fim credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos e ao órgão fiscalizador;
- VII - encaminhar aos representantes designados pelos patrocinadores, de forma centralizada, as informações necessárias à supervisão e à fiscalização sistemática das atividades da Fundação relacionadas aos seus respectivos planos de benefícios, trimestralmente ou quando solicitado;
- VIII - encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal relatório das suas atividades, trimestralmente ou, a qualquer momento, quando por eles solicitado;
- IX - fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações e documentos que lhe forem requisitados, conforme previsto nos artigos 46 e 53; e
- X - realizar as demais atividades administrativas e de gestão que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 58 A Fundação informará ao órgão fiscalizador o membro da Diretoria Executiva responsável pela aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios.

§ 1º Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente de que trata o *caput* deste artigo pelos atos, que vierem a ser julgados pelos órgãos fiscalizadores como culposos ou ilícitos, para os quais tenham concorrido, que causem danos e prejuízos à Fundação.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição, tempestivamente, fazendo registro desse posicionamento em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 59 A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente mediante convocação do Diretor-Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, 2/3 dos Diretores, nela incluída o Diretor-Presidente ou o seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º As decisões da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos.

§ 2º O Diretor-Presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

§ 3º As reuniões da Diretoria Executiva poderão contar com a participação de profissionais ou especialistas convidados, sem direito a voto, sempre que essa presença for necessária ao esclarecimento ou tratamento de matéria de interesse da Fundação.

Art. 60 Aplicam-se à Diretoria Executiva as demais disposições previstas na Seção II do Capítulo IV.

Subseção II

Do Diretor-Presidente e dos demais Diretores

Art. 61 O Diretor-Presidente é o responsável pela direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Art. 62. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;
- II - firmar contratos, acordos, convênios e outros ajustes em nome da Fundação;
- III - movimentar, juntamente com outro Diretor, os recursos financeiros da Fundação;
- IV - praticar os atos de gestão de pessoas no âmbito da Fundação;
- V - supervisionar a administração e gestão da Fundação quanto ao cumprimento deste Estatuto e das decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

- VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII – propor a convocação das reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, das quais participará como convidado, sem direito a voto, observado o disposto no art. 44;
- VIII - fornecer às autoridades competentes as informações e documentos que lhe forem solicitados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
- IX - praticar os demais atos de administração e gestão.

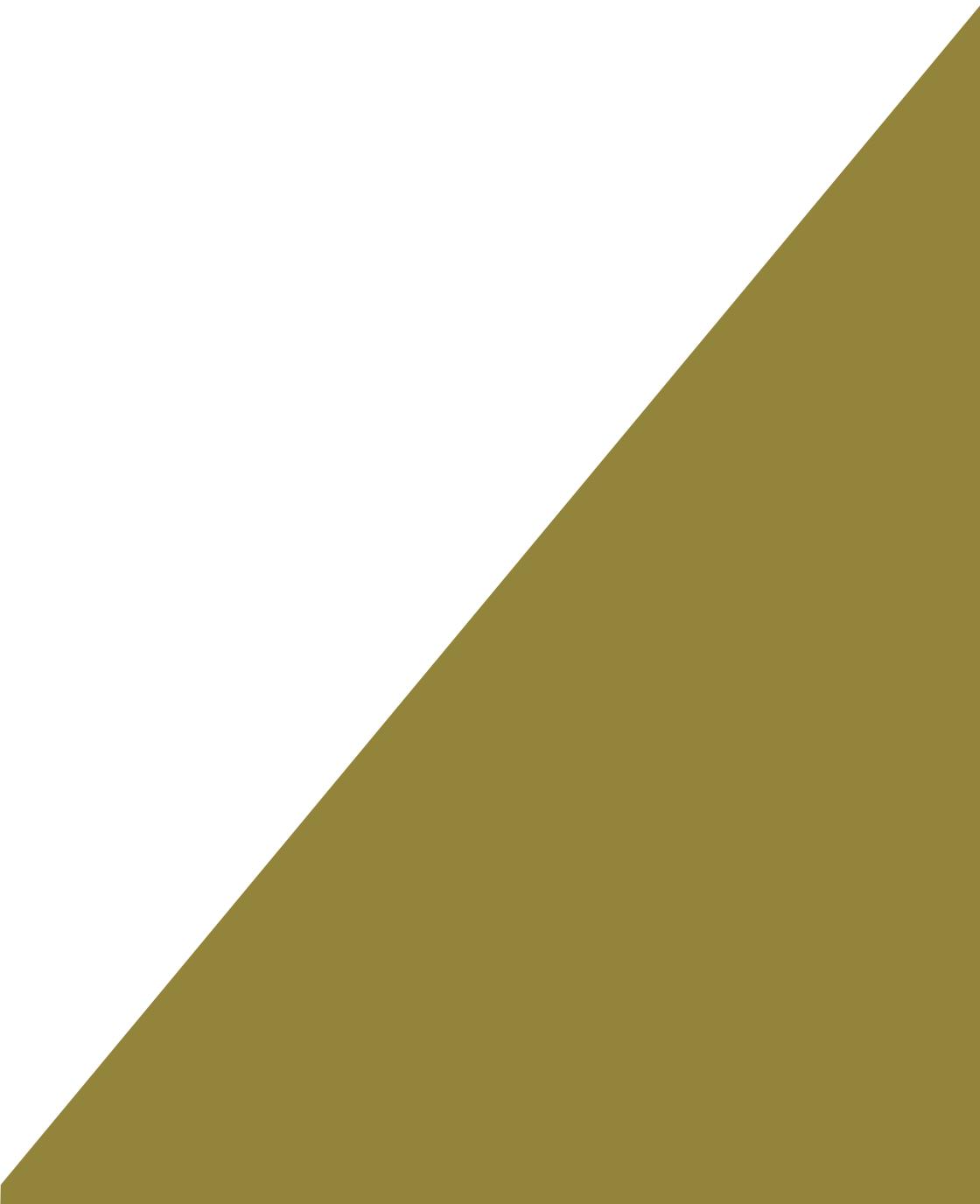
Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá delegar a competência prevista no inciso IV do *caput* deste artigo aos demais Diretores e a titulares de unidades subordinadas à Diretoria Executiva, sendo desnecessária a autorização da Diretoria Executiva.

Art. 63 Compete aos demais Diretores exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas nas suas respectivas áreas de competência, na forma do Regimento Interno.

Art. 64 Os Diretores, inclusive o Diretor-Presidente, somente poderão se afastar do exercício de suas funções por motivo justificado e com autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

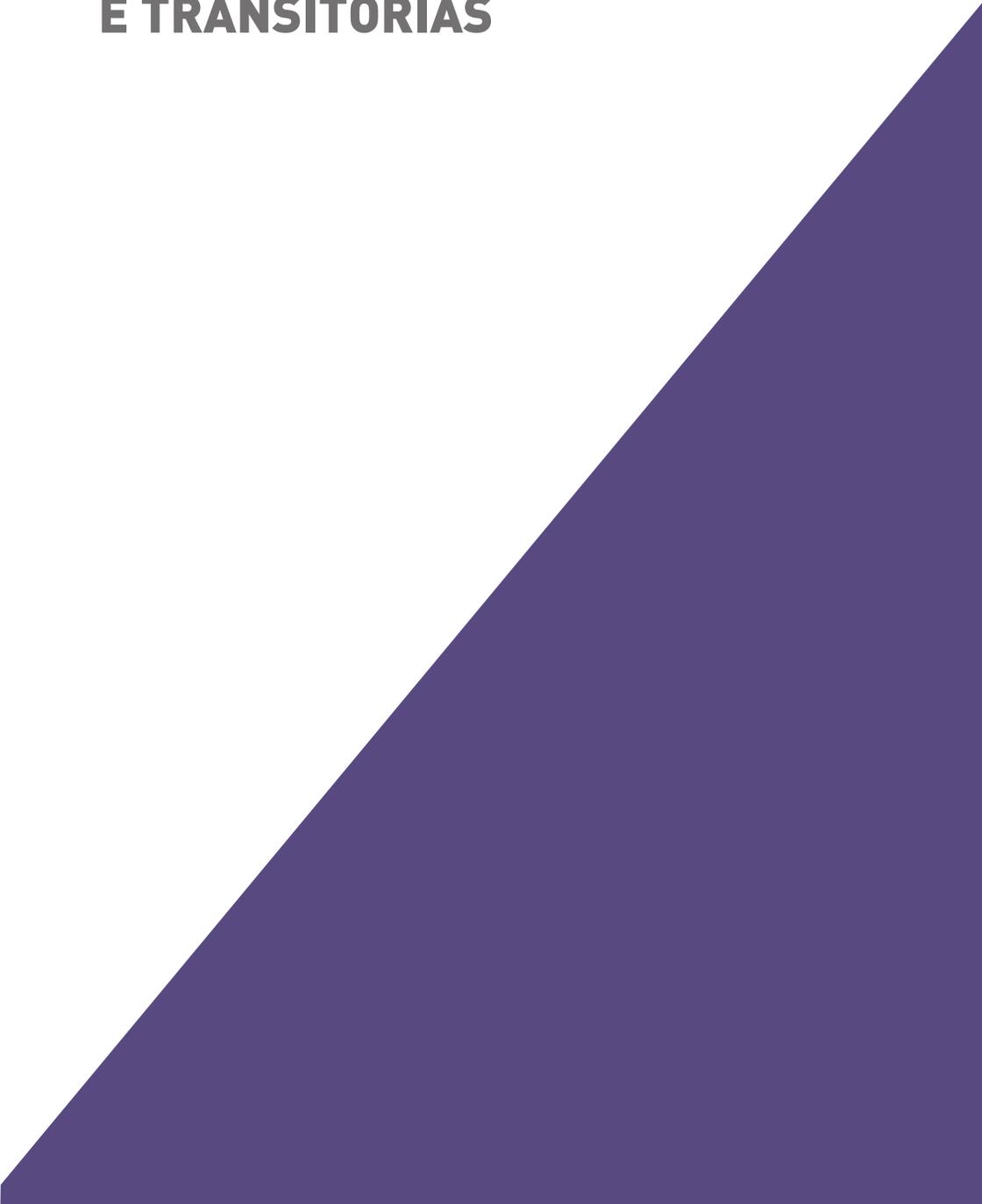
DO PESSOAL



Art. 65 A contratação de pessoal pela Fundação será realizada em conformidade com a política de gestão de pessoas e o plano de cargos e salários aprovados pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 4º, no inciso II do art. 6º e no art. 7º.

Art. 66 A Fundação poderá contar com servidores públicos cedidos pelos Patrocinadores no seu quadro de pessoal, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 67 Os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão compostos provisoriamente de servidores públicos estaduais, mediante indicação dos patrocinadores descritos no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº. 711, de 2 de setembro de 2013, nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, contados da data da autorização de funcionamento da Fundação pelo órgão fiscalizador.

§ 1º Para a nomeação dos membros provisórios de que trata o *caput* deste artigo, será dispensada a exigência da condição de ser o membro participante ou assistido de plano de benefícios administrado pela Fundação.

§ 2º Durante o mandato previsto no *caput* deste artigo, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva realizarão eleição direta para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 3º Na primeira eleição direta de que trata o § 2º deste artigo, será dispensada a exigência de que trata o § 3º do art. 27 para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos.

§ 4º Até que a quantidade de assistidos corresponda a 10% da quantidade de participantes, será dispensada a reserva de vaga para os representantes dos assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal de que trata a última parte do § 6º do art. 27.

Art. 68 Na primeira investidura dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal após o mandato dos membros provisórios de que trata o art. 67, os novos Conselheiros terão mandatos com prazos diferenciados, de acordo com os seguintes critérios:

- I - será reduzido para dois anos o mandato inicial de:
 - a) dois representantes dos patrocinadores e um representante dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo;
 - b) um representante dos patrocinadores e um representante dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal;
- II - a redução do mandato dos representantes dos participantes e assistidos recairá sobre os candidatos previamente indicados na lista de candidatos da chapa vencedora;
- III - a redução do mandato dos representantes dos patrocinadores recairá sobre

os membros previamente indicados pelos patrocinadores descritos no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº. 711, de 2 de setembro de 2013.

§ 1º O mandato dos membros provisórios será encerrado na data da posse dos novos Conselheiros.

§ 2º A regra que veda mais de uma recondução, prevista no § 3º do art. 41 e no § 4º do art. 49, somente será aplicada aos conselheiros eleitos.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os representantes dos participantes e assistidos.

Art. 69 Para fins de implantação e funcionamento inicial, a Fundação poderá contratar pessoal técnico e administrativo por prazo determinado.

Parágrafo único. As contratações observarão o disposto no *caput* do art. 4º, no inciso II do art. 6º e no art. 7º, e não poderão exceder o prazo de dois anos.

Art. 70 Até que a Fundação seja autossustentável, a totalidade dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, aos fundos e às provisões dos planos de benefícios da Fundação poderá ser administrada por instituição financeira, mediante taxa de administração praticada a preço de mercado, permitida a cobrança de taxas de *performance*.

Art. 71 O Regimento Interno da Fundação deverá ser aprovado no prazo de trinta dias contados da data da autorização de funcionamento da entidade pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser amplamente divulgado, inclusive por meio da sua disponibilização no sítio eletrônico da Fundação.

Alexandre Wernersbach Neves

Diretor-Presidente

Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo – PREVES



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.473.043/0001-12
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
19/12/2013

NOME EMPRESARIAL
FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PREVES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PREVES

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
65.41-3-00 - Previdência complementar fechada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
R MARILIA DE REZENDE SCARTON COUTINHO

NÚMERO
180

COMPLEMENTO
SALA 201 SALA 301

CEP
29.050-410

BAIRRO/DISTRITO
ENSEADA DO SUA

MUNICÍPIO
VITORIA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ADMFIN@PREVES.ES.GOV.BR

TELEFONE
(27) 3322-9802

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/12/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2021** às **15:27:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, inscrita no CNPJ sob o nº 19.473.043/0001-12 por intermédio de seu representante legal Sr. ALEXANDRE WERNERSBACH NEVES, portador do documento de identidade nº M-3.776.997, inscrito no CPF sob o nº. 625.650.016-49, declara sob as penas da lei que a Entidade não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos a sua participação no presente processo licitatório.

Vitória, 20 de agosto de 2021.

ALEXANDRE WERNERSBACH NEVES
Diretor Presidente
Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo –
PREVES
CNPJ: 19.473.043/0001-12

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.473.043/0001-12

Razão Social: FUND DE PREV COMP DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Endereço: R NESTOR GOMES 277 ANDA: 5; / CENTRO / VITORIA / ES / 29015-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2021 a 03/09/2021

Certificação Número: 2021080501204121859455

Informação obtida em 16/08/2021 15:30:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -
PREVES**
CNPJ: 19.473.043/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:29:23 do dia 05/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/09/2021.

Código de controle da certidão: **1102.2ADE.D5C0.A85C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000531209

Identificação do Requerente: CNPJ N° 19.473.043/0001-12

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **16/08/2021**, válida até **14/11/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 16/08/2021.

Autenticação eletrônica: **0008.F833.7800.D9E6**



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 51130960
Data: 16/08/2021
Hora: 15:11:07
Válida até: 15/09/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 19.473.043/0001-12 - PREVES

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 16/08/2021 - 15:31h

CNPJ: **19473043000112**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PREVES**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 15/10/2021 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em **16/08/2021 às 15:31** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

181a0c08-c199-42ca-830c-2006add21dca

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





Prefeitura de
Manaus



PORTAL DE
SERVIÇOS | MANAUS
ATENDE

CIDADÃO

EMPRESA

AUTÔNOMO



ACESSIBILIDADE



EMISSÃO DE CND

Emissão de Certidão Negativa de Débito

Atenção! Nenhum contribuinte localizado com o CNPJ informado!

Escolha uma das Opções

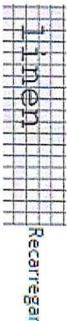
Matrícula IPTU

Inscrição Municipal

CNPJ

CPF

Insira o Número



Recarregar

Insira o código



PORTAL DE SERVIÇOS | MANAUS ATENDE

EMISSÃO DE CND

Emissão de Certidão Negativa de Débito

Atenção! Nenhum contribuinte localizado com o CNPJ informado!

Escolha uma das Opções

- Matrícula IPTU
- Inscrição Municipal
- CNPJ
- CPF

Insira o Número

Recarregar

Insira o código



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PREVES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.473.043/0001-12
Certidão nº: 25298297/2021
Expedição: 16/08/2021, às 15:29:02
Validade: 11/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PREVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.473.043/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, CNPJ Nº 19.473.043/0001-12 sediada Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, Salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapicolla, 180, Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP: 29050-410 declara, sob as penas da lei, que não possui interesse em promover a impugnação de qualquer Cláusula, Item, Subitem, Anexos ou qualquer outro elemento que componha os termos do Processo de Seleção Pública para Contratação de EFPC nº 001/2021 do Município de Manaus, **concordando e comprometendo-se a respeitar e cumprir, integralmente, com os mesmos**, a qualquer tempo.

Vitória, 20 de agosto de 2021.

ALEXANDRE WERNERSBACH NEVES
Diretor Presidente
Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo –
PREVES
CNPJ: 19.473.043/0001-12



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



Ofício nº 4634 /CGAF/DITEC/PREVIC

Brasília, 14 de OUTUBRO de 2013.

Ao Senhor
Alexandre Wernersbach Neves
Assessor Especial da Secretaria de Estado de Governo
Gestor do Projeto da Previdência Complementar do Governo do Estado do Espírito Santo
Avenida Vitória, 2365, Consolação
CEP 29045-450
Vitória - ES

Assunto: Aprovação da constituição da Entidade Fechada de Previdência Complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES.

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao Processo Previc nº 44011.000625/2013-41 e ao Encaminhamento Padrão s/nº, de 1º de outubro de 2013, protocolados nesta Superintendência na mesma data, sob o comando nº 371616038, comunicamos a aprovação da constituição da Entidade Fechada de Previdência Complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, em conformidade com os termos da Nota nº 341/2013/CGAF/DITEC/PREVIC, de 10 de outubro de 2013, e de acordo com as normas legais vigentes.
2. A presente aprovação terá vigência a partir da data da publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial da União.
3. Informamos que para acessar o Portal Previc faz-se necessário o envio dos dados de Gestor de Autorização de Acesso e Gestor de RH a esta Superintendência, conforme as disposições da Instrução SPC nº 23, de 05 de junho de 2008.
4. Além disso, em virtude do início efetivo das atividades dessa Entidade Fechada de Previdência Complementar, comunicamos que deverão ser enviados à Previc os seguintes dados e documentos:
 - a) Endereço completo de sua sede, número do telefone fixo e do fax;
 - b) Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - c) Composição da diretoria e respectivos conselhos (Ata);
 - d) Data do efetivo início de funcionamento da Entidade;



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



- e) Natureza jurídica de cada patrocinadora; e
- f) Classificação da entidade, conforme os planos que administrará e de acordo com seus patrocinadores na forma do art. 34 da Lei Complementar nº 109, 29 de maio de 2001.

5. Ademais, comunicamos que, para envio das informações cadastrais, contábeis, atuariais, de investimento, de população e benefícios vindouras, está disponível o Portal Previc no sítio do Ministério da Previdência Social - MPS, <http://www.previdencia.gov.br>.

6. Por fim, ressaltamos que o início de funcionamento da entidade deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da Portaria no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

José Roberto Ferreira
Diretor de Análise Técnica



PORTARIA Nº 93, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, na Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, na Instrução Normativa MPA nº 12, de 22 de julho de 2013, e do que consta do processo nº 00350.005363/2013-15, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no art. 2º da Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, alterado pela Instrução Normativa MPA nº 12, de 22 de julho de 2013, a suspensão de todas as licenças de Pesca e Aquicultura, a suspensão do procedimento de atualização e substituição das licenças nos meses de maio de 2013, em conformidade com os prazos estabelecidos.

Art. 2º A relação nominal, com o respectivo motivo da suspensão, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada nas sedes das Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura.

Art. 3º É facultado ao interessado o prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil da publicação no sítio do MPA, para a apresentação de recurso administrativo à respectiva Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado.

Parágrafo único. O recurso administrativo apresentado intempestivamente ou julgado indeferido implicará no cancelamento definitivo da Licença.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 27, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Instalação da 1ª Composição Adjunta da 1ª Câmara de Julgamento no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011.

Considerando o representamento de processos no âmbito das Câmaras de Julgamento deste Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme informações constantes nos autos do processo nº 44000.001913/2013-41;

Considerando a determinação constitucional de que os processos administrativos devem ter duração razoável, de modo que a demora não constitua obstáculo adicional à realização do direito fundamental à previdência e à assistência social;

Considerando a conveniência de instalar órgãos de segunda instância mais próximos das unidades que decidem em primeira instância, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjunta da 1ª Câmara de Julgamento no Estado do Rio de Janeiro, com a competência para julgar em segunda e última instância os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Instalação da 1ª Composição Adjunta da 2ª Câmara de Julgamento no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011.

Considerando o representamento de processos no âmbito das Câmaras de Julgamento deste Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme informações constantes nos autos do processo nº 44000.001913/2013-41;

Considerando a determinação constitucional de que os processos administrativos devem ter duração razoável, de modo que a demora não constitua obstáculo adicional à realização do direito fundamental à previdência e à assistência social;

Considerando a conveniência de instalar órgãos de segunda instância mais próximos das unidades que decidem em primeira instância, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjunta da 2ª Câmara de Julgamento no Estado de São Paulo, com a competência para julgar em segunda instância os recursos interpostos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013101500107

contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Instalação da 1ª Composição Adjunta da 3ª Câmara de Julgamento no Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011.

Considerando o representamento de processos no âmbito das Câmaras de Julgamento deste Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme informações constantes nos autos do processo nº 44000.001913/2013-41;

Considerando a determinação constitucional de que os processos administrativos devem ter duração razoável, de modo que a demora não constitua obstáculo adicional à realização do direito fundamental à previdência e à assistência social;

Considerando a conveniência de instalar órgãos de segunda instância mais próximos das unidades que decidem em primeira instância, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjunta da 3ª Câmara de Julgamento no Estado de Minas Gerais, com a competência para julgar em segunda e última instância os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

PORTARIA Nº 30, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Instalação da 1ª Composição Adjunta da 4ª Câmara de Julgamento no Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011.

Considerando o representamento de processos no âmbito das Câmaras de Julgamento deste Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme informações constantes nos autos do processo nº 44000.001913/2013-41;

Considerando a determinação constitucional de que os processos administrativos devem ter duração razoável, de modo que a demora não constitua obstáculo adicional à realização do direito fundamental à previdência e à assistência social;

Considerando a conveniência de instalar órgãos de segunda instância mais próximos das unidades que decidem em primeira instância, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjunta da 4ª Câmara de Julgamento no Estado do Paraná, com a competência para julgar em segunda e última instância os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 369898692 e juntada nº 371986391, resolve:

Nº 563 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - Centrad, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001606/2007-12, sob o comando nº 366612322 e juntada nº 371989486, resolve:

Nº 564 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro - AMAERJ, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários JURIS - PLANJUS, CNPB nº 2007.0035-38, e o Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça - JUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previs nº 44011.000625/2013-41, comando nº 371616038, resolve:

Nº 565 - Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Aprovar o Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.00029/2012-69, comando nº 350244605 e juntada nº 371639759, resolve:

Nº 566 - Art. 1º Aprovar a destinação obrigatória de reserva especial do Plano de Benefícios I, CNPB nº 1979.0025-92, com reversão de valores aos participantes ativos, assistidos, autoprocurem e em benefício proporcional diferido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.936, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 (*)

Estabelece incentivo financeiro de custeio para Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de Minas Gerais, localizada no Município de Sabará (MG) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.416/GM/MS, de 8 de outubro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Município de Sabará (MG);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando que foram apresentados pelo Gestor/PropONENTE os documentos exigidos pelos incisos I, II e III do art. 34 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, para a obtenção de recursos de custeio; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.039/CGUE/DAHUS/AS/MS, de 9 de agosto de 2013, constante no Processo nº 25000.132238/2013-57/MS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido incentivo financeiro de custeio, no montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de Minas Gerais, localizada no Município de Sabará (MG) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, excepcionalmente, em parcela única.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREVES

Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Demonstrações Contábeis Consolidadas em 31 de dezembro de 2019 e 2018
(As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

I – BALANÇO PATRIMONIAL (R\$ mil)

ATIVO	31/12/19	31/12/18	Varição	PASSIVO	31/12/19	31/12/18	Varição
DISPONÍVEL	28	22	27,27	EXIGÍVEL OPERACIONAL	24.339	25.939	-6,17
REALIZÁVEL	57.148	49.508	15,43	Gestão Previdencial	150	124	20,97
Gestão Previdencial	20	34	-41,18	Gestão Administrativa	23.197	23.661	-1,96
Gestão Administrativa	1.501	1.113	34,86	Investimentos	992	2.154	-53,95
Investimentos	55.627	48.361	15,02				
Títulos Públicos	8.657	7.949	8,91	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	875	673	30,01
Fundos de Investimentos	49.970	40.412	16,23	Gestão Administrativa	875	673	30,01
				PATRIMÔNIO SOCIAL	32.186	23.168	38,92
PERMANENTE	224	250	-10,40				
Imobilizado	224	250	-10,40	Patrimônio de Cobertura do Plano	31.657	22.683	39,56
				Provisões Matemáticas	31.657	22.683	39,56
				Benefícios Concedidos	168	0	100,00
				Benefícios a Conceder	31.489	22.683	38,82
				Fundos	529	485	9,07
				Fundos Previdenciais	261	235	11,06
				Fundos Administrativos	268	250	7,20
Total do Ativo	57.400	49.780	15,31	Total do Passivo	57.400	49.780	15,31

Handwritten signatures and initials:
nfr
[Signature]
[Signature]

PREVES

Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

II – DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL (R\$ mil)

	<i>Descrição</i>	<i>31/12/19</i>	<i>31/12/18</i>	<i>Varição</i>
	A) Patrimônio Social – Início do exercício	23.168	16.385	41,40
	1. Adições	13.952	10.515	32,69
(+)	Contribuições Previdenciais	7.016	5.807	32,87
(+)	Resultado Positivo dos Investimentos – Gestão Previdencial	2.471	1.355	82,36
(+)	Receitas Administrativas	2.584	1.959	31,90
(+)	Resultado Positivo dos Investimentos – Gestão Administrativa	1.881	1.394	-15,28
	2. Destinações	-4.934	-3.732	32,21
(-)	Benefícios	-487	-237	105,49
(-)	Despesas Administrativas	-4.447	-3.495	27,24
	3. Acréscimo/Decréscimo no Patrimônio Social (1+2)	9.018	6.783	32,95
(+/-)	Provisões Matemáticas	8.974	6.818	31,62
(+/-)	Fundos Previdenciais	26	107	-75,70
(+/-)	Fundos Administrativos	18	-142	-112,68
	4. Operações Transitórias	-	-	0,00
	B) Patrimônio Social – Final do exercício (A+3+4)	32.186	23.168	38,92

rfu 



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

III – DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO POR PLANO DE BENEFÍCIOS – PREVES SE
(R\$ mil)

	<i>Descrição</i>	<i>31/12/19</i>	<i>31/12/18</i>	<i>Varição</i>
	A) Ativo Líquido – Início do Exercício	22.380	15.865	41,07
	1. Adições	9.416	7.287	29,22
(+)	Contribuições	7.018	5.957	17,81
(+)	Resultado Positivo dos Investimentos – Gestão Previdencial	2.398	1.330	80,30
	2. Destinações	-961	-772	24,48
(-)	Benefícios	-305	-218	39,91
(-)	Custeio Administrativo	-656	-554	18,41
	3. Acréscimo/Decréscimo no Ativo Líquido (1+2)	8.455	6.515	29,78
(+/-)	Provisões Matemáticas	8.429	6.408	31,54
(+/-)	Fundos Previdenciais	26	107	-75,70
	4. Operações Transitórias	-	-	
	B) Ativo Líquido – Final do Exercício (A+3+4)	30.835	22.380	37,78
	C) Fundos não Previdenciais	267	243	9,88
(+/-)	Fundos Administrativos	267	243	9,88

Handwritten signatures and initials

PREVES

Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

III – DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO POR PLANO DE BENEFÍCIOS – PREVES CDT (R\$ mil)

	<i>Descrição</i>	31/12/19	31/12/18	Varição
	A) Ativo Líquido – Início do Exercício	537	128	319,53
	1. Adições	806	473	70,40
(+)	Contribuições	733	449	63,25
(+)	Resultado Positivo dos Investimentos – Gestão Previdencial	73	24	204,17
	2. Destinações	-260	-64	306,25
(-)	Benefícios	-181	-20	805,00
(-)	Custeio Administrativo	-79	-44	79,55
	3. Acréscimo/Decréscimo no Ativo Líquido (1+2)	546	409	33,50
(+/-)	Provisões Matemáticas	546	409	33,50
	4. Operações Transitórias	-	-	0,00
	B) Ativo Líquido – Final do Exercício (A+3+4)	1.083	537	101,68
	C) Fundos Não Previdenciais	1	6	-83,33
(+/-)	Fundos Administrativos	1	6	-83,33

rfu 

PREVES

Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

IV – DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO POR PLANO DE BENEFÍCIOS – PREVES SE (R\$ mil)

<i>Descrição</i>	<i>31/12/19</i>	<i>31/12/18</i>	<i>Varição</i>
1. Ativos	32.129	24.663	30,27
Disponível	25	5	399,83
Recebível	286	275	4,14
Investimento	31.818	24.383	30,49
Títulos Públicos	2.575	2.429	6,00
Fundos de Investimento	29.243	21.954	33,20
2. Obrigações	1.027	2.040	-49,65
Operacional	1.027	2.040	-49,65
3. Fundos não Previdenciais	267	243	9,88
Fundos Administrativos	267	243	9,88
4. Resultados a Realizar	-	-	0,00
5. Ativo Líquido (1-2-3-4)	30.835	22.380	37,78
Provisões Matemáticas	30.574	22.145	38,06
Fundos Previdenciais	261	235	11,05

2/19

PREVES

Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

IV – DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO POR PLANO DE BENEFÍCIOS – PREVES CDT (R\$ mil)

<i>Descrição</i>	<i>31/12/19</i>	<i>31/12/18</i>	<i>Varição</i>
1. Ativos	1.200	782	53,45
Disponível	2	1	100,00
Recebível	2	9	-77,78
Investimento	1.196	772	54,92
Fundos de Investimento	1.196	772	54,92
2. Obrigações	116	238	-51,26
Operacional	116	238	-51,26
3. Fundos não Previdenciais	1	6	-83,33
Fundos Administrativos	1	6	-83,33
4. Resultados a Realizar	-	-	-
5. Ativo Líquido (1-2-3-4)	1.083	538	101,30
Provisões Matemáticas	1.083	538	101,30

mpu

[Handwritten signature]

PREVES

Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

V – DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (Consolidada) (R\$ mil)

<i>Descrição</i>	<i>31/12/19</i>	<i>31/12/18</i>	<i>Varição</i>
A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior	250	392	-36,22
1. Custeio da Gestão Administrativa	4.465	3.353	33,16
1.1 Receitas	4.465	3.353	33,16
Custeio Administrativo da Gestão Previdencial	735	599	22,70
Resultado Positivo dos Investimentos	1.881	1.394	34,94
Outras Receitas	1.849	1.360	35,96
2. Despesas Administrativas	4.447	3.495	27,18
2.1 Administração Previdencial	3.689	2.640	39,73
Pessoal e Encargos	1.421	1.309	8,56
Treinamentos/Congressos e Seminários	28	10	180,00
Serviços de Terceiros	274	163	68,10
Despesas Gerais	1.699	826	105,69
Depreciações e Amortizações	70	148	-52,70
Tributos	197	184	7,07
2.2 Administração dos Investimentos	756	805	-6,09
Pessoal e Encargos	534	563	-5,15
Treinamentos/Congressos e Seminários	7	3	133,33
Serviços de Terceiros	44	62	-29,03
Despesas Gerais	141	140	0,71
Depreciações e Amortizações	8	17	-52,94
Tributos	21	20	5,00
2.5 Outras Despesas	2	50	0,00
3. Constituição/Reversão de Contingencias Administrativas	-	-	
4. Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios	-	-	
5. Resultado Negativo Líquido dos Investimentos	-	-	
6. Sobra/Insuficiência da Gestão Administrativa (1-2-3-4-5)	18	-142	112,68
7. Constituição/Reversão do Fundo Administrativo (6)	18	-142	112,68
8. Operações Transitórias	-	-	
B) Fundo Administrativo do Exercício Atual (A+7+8)	268	250	7,20

2/20
[Handwritten signatures]

PREVES

Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

VI – DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS POR PLANO DE BENEFÍCIOS – PREVES SE (R\$ mil)

<i>Descrição</i>	<i>31/12/19</i>	<i>31/12/18</i>	<i>Variação</i>
Patrimônio de Cobertura do Plano (1+2+3+4+5)	31.862	24.420	30,48
1. Provisões Matemáticas	30.574	22.145	38,06
1.1 Benefícios Concedidos	168	0	100,00
Benefícios Concedidos	168	0	100,00
1.2 Benefícios a Conceder	30.406	22.145	37,30
Contribuição Definida	30.406	22.145	37,30
Saldo de Contas – Parcela Patrocinadores	7.704	5.761	33,73
Saldo de Contas – Parcela Participantes	22.702	16.384	38,56
2. Equilíbrio Técnico	-	-	-
3. Fundos	261	235	11,06
3.1 Fundos Previdenciais	261	235	11,06
4. Exigível Operacional	1.027	2.040	-49,66
4.1 Gestão Previdencial	121	115	5,22
4.2 Investimentos – Gestão Previdencial	906	1.925	-52,94
5. Exigível Contingencial	-	-	-

rfu



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

VI – DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS POR PLANO DE BENEFÍCIOS – PREVES CDT
(R\$ mil)

<i>Descrição</i>	<i>31/12/19</i>	<i>31/12/18</i>	<i>Variação</i>
Patrimônio de Cobertura do Plano (1+2+3+4+5)	1.199	776	54,51
1. Provisões Matemáticas	1.083	538	101,30
1.2 Benefícios a Conceder	1.083	538	101,30
Contribuição Definida	1.083	538	101,30
Saldo de Contas – Parcela Participantes	1.083	538	101,30
2. Equilíbrio Técnico	-	-	-
3. Fundos	-	-	-
3.1 Fundos Previdenciais	-	-	-
4. Exigível Operacional	116	238	-51,26
4.1 Gestão Previdencial	29	9	222,22
4.2 Investimentos – Gestão Previdencial	87	229	-62,01
5. Exigível Contingencial	-	-	-

2/19

2/19



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Notas explicativas às Demonstrações Contábeis em 31 de Dezembro de 2019

1. Contexto Operacional

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 711 de 09 de setembro de 2013 e suas alterações, teve seu plano PREVES SE aprovado pela Portaria nº 43, de 04 de fevereiro de 2014 da PREVIC/DITEC, sendo publicado no Diário Oficial da União em 05 de fevereiro de 2014.

Por ser uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, obedece às normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social – MPS, através do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, da Secretaria de Políticas de Previdência Complementar – SPPC e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e das resoluções específicas do Conselho Monetário Nacional.

Constituída como pessoa jurídica de direito privado, tem como finalidade administrar e executar planos de benefício de caráter previdenciário complementar, estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos das Leis Complementares Federais nos 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Os recursos que a entidade dispõe para o cumprimento de seus objetivos são representados por contribuições de seus patrocinadores e participantes, como também rendimentos resultantes das aplicações dessas contribuições. A Fundação aplica seus recursos financeiros integralmente no país e não distribui lucro ou participações de seus resultados. As aplicações financeiras obedecem às regras fixadas pela Resolução CMN nº. 3.792, de 24 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2009, e suas alterações. A escrituração contábil é centralizada na sede e está registrada em livros obrigatórios, revestida das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão.

O Plano de Benefícios dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo – PREVES SE – está registrado na PREVIC, no Cadastro Nacional de Plano de Benefício (CNPB), sob o número 2014000311. Sigla do Plano: PREVES SE ativo desde 05 de fevereiro de 2014.